



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
Processo nº 47/2026**

Objeto: O presente objeto consiste na implantação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de Pressão Digital Automático e Medidores de Glicose (Glicosímetros), incluindo os materiais e acessórios necessários ao seu funcionamento inicial, destinados à disponibilização controlada aos pacientes hipertensos e diabéticos cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal de saúde de Douradina/MS, observados os critérios técnicos, clínicos, sociais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor total estimado para contratação: R\$ 312.083,00

Data da Abertura: 09/10/2026 às 09:00 hs (horário de Brasília)

Fim do recebimento das propostas: 16 de outubro de 2026 até às 09:00 hs (horário de Brasília)

Local: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: ☒ Menor preço por Item
☐ Menor preço por Lote

Modo de Disputa:

☐ aberto

☒ aberto e fechado

Preferência ME/EPP ☒ SIM
☐ NÃO



DA APLICAÇÃO LEI 123/06 e ALTERAÇÕES

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em atendimento aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados os benefícios legais às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, observadas as condições previstas neste Edital.

O item 22007 — Medidor de Glicose/Glicosímetro — será destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, considerando que seu valor total estimado é inferior a R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

O item 22006 — Aparelho de Pressão Digital Automático de Braço — será dividido em item de ampla participação e item de cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, por se tratar de bem de natureza divisível e cujo valor total estimado ultrapassa R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A ampla participação não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão concorrer tanto no item de ampla participação quanto no item reservado, desde que atendidas as condições do Edital.

Nos itens de ampla participação, será assegurado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a melhor oferta não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Não será aplicada prioridade local ou regional, salvo se houver regulamentação municipal específica e justificativa expressa nos autos demonstrando a vantajosidade, a existência de fornecedores competitivos e a compatibilidade com o interesse público.

ITENS EXCLUSIVOS (Art. 48, inciso I da LC 123/06):

Para os itens cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 a participação é exclusivamente para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (Art. 48, inciso I da LC 123/06).

Itens 22007 serão de participação exclusiva para ME/EPP.

COTA RESERVADA E AMPLA PARTICIPAÇÃO (Art. 48, inciso III da LC 123/06)

Para os itens que extrapolarem o valor indicado anteriormente, serão destinadas cota reservada de 25% para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas. (Art. 48, inciso III da LC 123/06). Nesses mesmos itens, haverá ampla concorrência de 75% para empresas que não se enquadrem como MEI/ME/EPP, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. (Art. 48, inciso III da LC 123/06).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Item edital	Código	Descrição	Participação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	22006-A	Aparelho de pressão digital automático de braço	Ampla participação	1.088	R\$ 185,89	R\$ 202.248,32
2	22006-B	Aparelho de pressão digital automático de braço	Cota reservada ME/EPP	362	R\$ 185,89	R\$ 67.292,18
3	22007	Medidor de glicose/glicosímetro	Exclusivo ME/EPP	550	R\$ 77,35	R\$ 42.542,50

PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL (Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, § 3 "e Lei nº 14.133/2021, art. 5º e 11).

No presente certame, não será adotada prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a necessidade de ampliar a competitividade, preservar a vantajosidade da contratação e assegurar a obtenção de equipamentos de saúde que atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de segurança exigidas no Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**EDITAL
PROCESSO Nº 47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

1. PREAMBULO

1.1 O Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida no Termo de Referência Anexo I, neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 094/2026, de 10 de Junho de 2026.

1.3. A contratação em tela deverá atender os parâmetros mínimos de qualidade estipuladas no presente edital.

1.4. Regência legal - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto Municipal nº 35, de 29 de maio de 2026 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 39, de 29 de maio de 2026 - Regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de licitação nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Decreto Municipal nº 40, de 29 de maio de 2026 - Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Douradina/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 42, de 29 de maio de 2026 - Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Douradina/MS.

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as regras deste Edital, assegurada a divulgação dos atos necessários à transparência, rastreabilidade e controle do certame.

2.2. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando aplicável, bem como disponibilizado na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, no Portal da Transparência e/ou no sítio eletrônico oficial do Município.

2.3. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município e, quando exigido pela legislação aplicável, em jornal de grande circulação, sem prejuízo de divulgação complementar em outros meios oficiais ou sistemas utilizados pela Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

2.4. A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, inclusive BLL ou outra que venha a ser adotada pela Administração, devendo os

atos praticados no sistema observar as regras de transparência, segurança, rastreabilidade e integração com o PNCP, quando aplicável.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, respectivas respostas, decisões administrativas, avisos de suspensão, reabertura, retificação, resultado, adjudicação, homologação e demais atos relevantes do procedimento serão divulgados nos meios oficiais utilizados pela Administração, especialmente no sistema eletrônico da licitação, no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e/ou no PNCP, conforme a natureza do ato e a exigência legal aplicável.

2.6. As modificações do Edital observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal, devendo ser divulgadas pela mesma forma da publicação original, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos quando a alteração afetar a formulação das propostas.

2.7. A Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP, quando aplicável, sem prejuízo de divulgação complementar no sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência ou em outro meio oficial de transparência utilizado pela Administração.

2.8. Os contratos, termos aditivos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços serão divulgados no PNCP nos prazos legais, sem prejuízo das publicações e registros complementares no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial ou sistema administrativo utilizado pela Administração.

2.9. A divulgação em múltiplos meios não afasta a necessidade de juntada aos autos dos comprovantes de publicação, avisos, respostas, decisões, extratos, atas, contratos, aditivos e demais documentos necessários à adequada instrução e rastreabilidade do processo administrativo.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O PREGÃO, em sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, via INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases na Plataforma www.bll.org.br

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados na Plataforma www.bll.org.br:

DATA DA ABERTURA: 16 de outubro de 2026 às 09h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2026 até às 09h00min

Local: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por ITEM.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

4.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Brasília - DF.

4.4. A licitante interessada em participar do presente certame, expressa tacitamente concordância aos termos deste edital, que implica irrestrita submissão, aceitação integral e irretratável dos termos do presente instrumento, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta licitação.

4.5. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por **ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5. PREGOEIRO(A) e EQUIPE DE APOIO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pela servidora Tamires Gonçalves Paz Cordeiro, e que nesta licitação será denominada PREGOEIRA (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 094/2026, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, a Pregoeira será substituída automaticamente por outro(a) Agente de Contratação designado(a) por Portaria, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

6. DO OBJETO e ÓRGÃO GERENCIADOR / ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de Pressão Digital Automático e Medidores de Glicose (Glicosímetros), incluindo os materiais e acessórios necessários ao seu funcionamento inicial, destinados à disponibilização controlada aos pacientes hipertensos e diabéticos cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal de saúde de Douradina/MS, observados os critérios técnicos, clínicos, sociais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Serão órgãos participantes: Secretaria Municipal de Saúde, com os respectivos quantitativos indicados no Termo de Referência e/ou anexo próprio.

6.4. Cada órgão participante será responsável pela formalização da contratação decorrente da Ata, emissão da ordem de fornecimento/serviço, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, conforme sua demanda e disponibilidade orçamentária.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

7.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3. A participação do licitante no pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login> e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O acesso do licitante ao pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão a Plataforma BLL disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>

7.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Plataforma BLL e à Prefeitura Municipal de Douradina a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

7.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou Equiparadas.

7.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. ([art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://bll.org.br/>.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Douradina, disponível no endereço eletrônico: [Prefeitura Municipal de Douradina](#) (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.8. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ([art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

8.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

8.10. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

9. GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta para fins de participação no presente certame licitatório, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A dispensa deste mecanismo fundamenta-se na baixa complexidade técnica e operacional do fornecimento, no baixo risco de desistência ou descumprimento por parte das licitantes e na ampla oferta do objeto no mercado, de modo que a exigência se demonstraria desproporcional, podendo restringir indevidamente a competitividade do processo.

10. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS / EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

10.1. A obtenção de benefícios previstos dos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) fica limitada às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e as Equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

10.2. Para os fins do disposto nos subitens 3.2 deste Edital, considerasse como “Equiparadas”: agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o [art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007](#).

10.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

10.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva ou remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

10.6. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

10.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.8. Em caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor;

10.9. Em não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na [Lei Complementar nº 123/2006](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais Equiparadas no intervalo anteriormente citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ([Artigo 45, III da Lei Complementar nº 123/2006](#));

10.11. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame ([Artigo 45, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 123/2006](#));

10.12. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

10.13. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

11.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11.8. A falsidade da declaração de que trata sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

11.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

11.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.17. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. valor unitário (dois dígitos/dízimas após a vírgula) e total do lote/global (quando se tratar de critério de julgamento menor preço por lote/global)
- II. Marca ou Fabricante (*quando se tratar de produto*);
- III. Quantidade cotada (que não poderá ser inferior ao edital)

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

12.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

12.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

12.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicados neste Edital.

13.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema, quando cabível.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, sendo os atos praticados registrados no ambiente eletrônico da licitação.

13.4. As propostas apresentadas permanecerão sigilosas até o encerramento da etapa competitiva, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, a fim de resguardar a isonomia, a competitividade e a prevenção de identificação prévia dos licitantes.

13.5. O licitante não deverá inserir, em campo da proposta na BLL qualquer elemento que permita sua identificação antecipada, sob pena de desclassificação, quando tal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

identificação comprometer o sigilo da proposta e a regularidade da etapa competitiva, sem prejuízo das demais hipóteses de desclassificação previstas em item próprio deste Edital.

13.6. Não será considerada identificação indevida a informação exigida pelo próprio Edital ou pelo sistema eletrônico para caracterização do objeto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante, apresentação, registro, catálogo ou documento técnico, quando tais informações forem necessárias à análise da proposta e não tiverem por finalidade identificar o licitante.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas não tenham sido desclassificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor do lote/grupo, conforme critério definido no Termo de Referência, no quadro de itens e no sistema eletrônico.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, o modo de disputa adotado, o intervalo mínimo de diferença entre lances, quando previsto, e as demais regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, admitido lance intermediário, assim entendido aquele igual ou superior à melhor oferta registrada, mas inferior ao último lance dado pelo próprio licitante.

13.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexecutável, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

13.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante até o encerramento da etapa competitiva, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

13.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

13.14. Do modo de disputa aberto e fechado

13.14.1. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **aberto e fechado**, no qual os licitantes classificados apresentarão lances públicos e sucessivos durante a etapa aberta, seguida de oportunidade para apresentação de lance final e fechado.

13.14.2. A etapa aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

13.14.3. Após o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances públicos.

13.14.4. Encerrado o período previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à melhor oferta possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

13.14.5. Na fase de lance final e fechado, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

13.14.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas no item 13.17, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo.

13.14.7. Após o término dos prazos previstos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem final de classificação.

13.15. Do encerramento da etapa de lances e da ordem de classificação

13.15.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas e lances conforme o critério de julgamento adotado, observada a ordem crescente de valores, no caso de menor preço, ou a ordem decrescente de percentual, no caso de maior desconto.

13.15.2. A ordem de classificação gerada pelo sistema eletrônico servirá de base para a fase de julgamento, negociação, aplicação dos critérios de desempate, verificação da aceitabilidade da proposta, habilitação, formação de cadastro de reserva e eventual convocação de licitantes remanescentes, observadas as regras deste Edital.

13.15.3. Após o encerramento da etapa competitiva, será possível a identificação dos licitantes, conforme as funcionalidades do sistema eletrônico, prosseguindo-se com os atos de julgamento, negociação, aceitabilidade da proposta, habilitação, recursos e demais fases do procedimento.

14. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

14.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos validamente praticados.

14.2. Persistindo a desconexão do(a) Pregoeiro(a) por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente poderá ser reiniciada após o decurso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do fato aos participantes, por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame e/ou do sítio eletrônico oficial de divulgação do procedimento.

14.3. A suspensão e o reinício da sessão deverão ser registrados no sistema eletrônico, assegurada a publicidade aos licitantes e a preservação da isonomia, da competitividade e da regularidade dos atos praticados no certame.

15. DO EMPATE FICTO E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2. Para fins de aplicação do empate ficto, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta ou ao melhor lance.

15.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta, obrigatoriamente inferior à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

proposta classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

15.4. Havendo êxito na apresentação de proposta inferior, a microempresa ou empresa de pequeno porte passará à condição de primeira classificada, prosseguindo-se com a análise de aceitabilidade da proposta e, se for o caso, da habilitação.

15.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

15.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate ficto, será realizado sorteio pelo sistema para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.7. Não havendo êxito no procedimento de desempate previsto neste item, ou inexistindo microempresa ou empresa de pequeno porte em situação de empate ficto, prevalecerá a classificação inicialmente apurada, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios legais de desempate, quando cabíveis.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Não sendo aplicável ou não sendo solucionado o empate pela aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual empate entre propostas ou lances será resolvido mediante aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 39/2026, observada a seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, quando disponíveis;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

16.2. Para fins de aplicação do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser considerados, conforme o Decreto Municipal nº 39/2026 e as regras deste Edital, documentos que demonstrem a existência de ações afirmativas de gênero, medidas de participação igualitária em espaços de decisão, políticas de proteção à maternidade, paternidade e adoção, práticas de prevenção e enfrentamento à discriminação e à violência, estrutura adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes, bem como medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem diferenças de gênero.

16.3. Considerar-se-á vencedor, para fins do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres, o licitante que comprovar o maior número de ações de equidade implementadas. Persistindo o empate, poderá ser dada preferência ao licitante que demonstrar melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos e, sucessivamente, maior tempo de implementação das ações, conforme regulamentação municipal.

16.4. Para fins de aplicação do critério relativo ao programa de integridade, a comprovação deverá observar as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável, podendo ser solicitados documentos, políticas internas, códigos de conduta,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

canais de denúncia, treinamentos, controles internos ou outros elementos que demonstrem a existência e efetividade do programa, conforme o caso.

16.5. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no item 16.1, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

16.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais e regulamentares de desempate e das preferências sucessivas previstas neste Edital, será realizado sorteio em sessão pública, com registro em ata ou no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

16.7. Caso o licitante não apresente lance na etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, observadas as regras do sistema e deste Edital.

17. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

17.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

17.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração ou inferior ao desconto mínimo previsto para a contratação, mesmo após a negociação, o licitante poderá ser desclassificado, observadas as regras deste Edital.

17.4. Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

17.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17.6. Encerrada a etapa de lances, o licitante provisoriamente vencedor poderá ser convocado para apresentar proposta readequada ao último lance, no prazo definido pelo pregoeiro. A ausência de envio da proposta readequada não implicará desclassificação automática quando o valor final puder ser aferido pelos registros do sistema, sem prejuízo da realização de diligência e da exigência de documentos complementares necessários à análise da proposta.

17.7. O prazo para envio da proposta ajustada poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação, conforme previsto neste Edital e em seus anexos.

18.2. O(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante classificada em primeiro lugar para encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços reajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema, salvo prazo diverso expressamente fixado pelo(a) Pregoeiro(a).

18.3. A proposta reajustada deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante do **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços / Discriminação dos Itens**, contendo os valores unitários e totais ajustados, marca, modelo/apresentação, quando exigidos, e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o Termo de Referência.

18.4. Considerando que o Anexo III contém declarações complementares vinculadas à proposta, a licitante convocada deverá apresentar a proposta reajustada devidamente preenchida e assinada, inclusive com as declarações nele constantes, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais, quando cabível e desde que não haja alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

18.5. A não apresentação da proposta reajustada no prazo fixado, ou sua apresentação em desconformidade insanável com o Edital, o Termo de Referência ou o valor final ofertado, poderá ensejar a não aceitação da proposta, observados o contraditório diferido, a motivação do ato e as demais regras deste Edital.

18.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade da proposta, devendo apresentar os elementos, indícios ou provas que fundamentem a suspeita.

18.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, por motivo de diligência, análise técnica, saneamento de falhas, verificação da proposta, instabilidade do sistema ou qualquer outra razão devidamente registrada, a retomada da sessão deverá ser previamente agendada e comunicada no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir o acompanhamento pelos licitantes, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

18.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação escrita e justificada da licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e formalmente aceita no sistema.

18.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou de área especializada no objeto.

18.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

18.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, com a finalidade de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

negociar melhor condição para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

18.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta da licitante inicialmente classificada e passar à subsequente, poderá ser realizada negociação com a próxima colocada, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.14. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, será verificada, quando aplicável, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as regras deste Edital.

18.15. Havendo necessidade de suspensão da sessão, o(a) Pregoeiro(a) informará no sistema eletrônico o motivo da suspensão e observará, para a retomada dos trabalhos, o prazo mínimo de comunicação previsto no item 14.7 deste Edital.

18.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

19. DA FASE DE JULGAMENTO

19.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de sanção ou impedimento que impeça sua participação na licitação ou futura contratação com a Administração Pública.

19.2. Para fins de verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta, entre outros, aos seguintes cadastros e sistemas oficiais disponíveis:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNIA/CNJ;
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União — TCU;
- e) outros cadastros oficiais de sanções ou impedimentos de licitar e contratar, quando cabíveis.

19.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando cabível, de seus sócios majoritários, administradores ou representantes legais, especialmente para verificação de sanções, impedimentos ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

19.4. Caso seja identificada ocorrência impeditiva direta ou indireta, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para verificar sua extensão, atualidade, relação com o licitante e eventual existência de tentativa de burla, fraude, sucessão empresarial irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou outro fato que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação.

19.5. Antes de eventual desclassificação, inabilitação ou afastamento do licitante por ocorrência impeditiva, será oportunizada manifestação ao interessado, salvo nas hipóteses em que a restrição estiver objetiva e regularmente comprovada em cadastro oficial vigente, sem prejuízo do registro motivado da decisão nos autos e no sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

19.6. Constatada a existência de sanção ou impedimento vigente incompatível com a participação no certame ou com a futura contratação, o licitante será afastado do procedimento, mediante decisão motivada, observadas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

19.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido para a contratação.

19.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido conferido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, conforme as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

19.9. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vício insanável;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- c) apresentar preço inexecutável ou permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, após negociação ou diligência, quando cabível;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

19.10. No caso de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexecutabilidade, não autorizando a desclassificação automática da proposta.

19.11. Havendo indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, no prazo fixado no sistema, que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso estabelecido de forma motivada.

19.12. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros elementos:

- a) planilha de composição de custos e formação de preços;
- b) memória de cálculo;
- c) notas fiscais, contratos ou documentos que demonstrem custos compatíveis;
- d) comprovação de condições comerciais vantajosas, estoque disponível, ganho de escala, produção própria, economia tributária ou outros fatores objetivos;
- e) declarações técnicas, quando cabíveis;
- f) outros documentos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

19.13. A ausência de resposta à diligência, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada.

19.14. A desclassificação por inexecutabilidade deverá observar o contraditório, a motivação adequada e o princípio do formalismo moderado, sendo vedada a rejeição automática da proposta sem prévia oportunidade de demonstração de sua viabilidade.

19.15. Quando o procedimento exigir planilhas com indicação de quantitativos, custos unitários, Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, Encargos Sociais — ES ou outros



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

demonstrativos de formação de preço, a planilha deverá ser encaminhada na forma prevista neste Edital, com os valores adequados à proposta vencedora.

19.16. Erros ou falhas no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser saneados pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

19.17. Consideram-se passíveis de saneamento os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, inclusive ajustes de cálculo, detalhamento de composição de custos ou adequação formal de informação, desde que demonstrada a suficiência do preço final para arcar com todos os custos da contratação.

19.18. Quando o objeto envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverão ser observadas as convenções coletivas, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional pertinente, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela adequada composição de seus custos e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e normativa aplicável.

19.19. A indicação, pela Administração, de convenção coletiva, acordo ou dissídio utilizado na formação do valor estimado não afasta a responsabilidade do licitante de observar a norma coletiva efetivamente aplicável à sua atividade econômica e à categoria profissional envolvida, devendo, durante a execução contratual, cumprir a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

19.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou da área especializada no objeto.

19.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

19.22. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, será verificada, quando aplicável, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras deste Edital.

19.23. Encerrada a análise quanto ao julgamento e à aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, deste Edital e do Termo de Referência.

20.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, salvo na hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada neste Edital.

20.3. A habilitação constitui a fase da licitação destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

licitante de realizar o objeto da contratação, abrangendo, conforme o caso, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e as demais declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. O rol específico dos documentos de habilitação exigidos para o presente procedimento constará no Termo de Referência e/ou no quadro próprio deste Edital, devendo ser observado conforme a natureza do objeto, a complexidade da contratação, os riscos envolvidos e as exigências legalmente admitidas.

20.5. As declarações exigidas poderão ser apresentadas conforme os modelos anexos a este Edital ou em modelo próprio do licitante, desde que contenham todas as informações essenciais e declarações exigidas nos anexos, estejam devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado e não contrariem as condições do Edital.

20.6. A Administração poderá, como condição prévia ou durante o exame da habilitação, realizar consultas em cadastros oficiais e sistemas disponíveis para verificar eventual sanção, impedimento de licitar e contratar, ocorrência impeditiva direta ou indireta, regularidade documental ou autenticidade das informações apresentadas.

20.7. As consultas poderão abranger, entre outros, CEIS, CNEP, CNIA/CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, cadastros municipais e demais bancos de dados oficiais pertinentes, conforme a natureza do objeto e a situação verificada.

20.8. Havendo indícios de impedimento, ocorrência impeditiva indireta, tentativa de burla, fraude, sucessão irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou situação que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência, assegurada manifestação do licitante antes de eventual decisão de inabilitação ou afastamento, quando cabível.

20.9. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, salvo disposição específica em sentido diverso neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

20.10. Para os documentos que não indicarem prazo de validade, poderá ser considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição, salvo quando a natureza do documento, norma específica ou consulta em sítio oficial permitir aferir prazo diverso ou validade atualizada.

20.11. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) juntar aos autos as certidões ou comprovantes obtidos diretamente em consulta oficial.

20.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio eletrônico ou por outro meio admitido no Edital e no sistema eletrônico utilizado, observadas as regras de autenticidade, integridade e validação aplicáveis.

20.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, esclarecimento de dúvidas, atualização de certidões, saneamento de falhas ou comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

20.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, quando isso comprometer a isonomia entre os licitantes.

20.15. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento inválido, a não comprovação de requisito de habilitação ou o não atendimento de diligência regularmente formulada poderá ensejar a inabilitação do licitante, mediante decisão motivada.

20.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará a Lei Complementar nº 123/2006. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

20.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

20.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições do Edital.

20.19. Encerrada a fase de habilitação, os documentos apresentados pelo licitante e aqueles decorrentes de diligências promovidas pela Administração serão disponibilizados na forma prevista neste Edital e no sistema eletrônico utilizado, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados.

20.20 Da habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**
- e) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- g) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- i) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (**nos casos em que o objeto se aplica*);



j) **Documento pessoal** de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

20.21. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;
 - f) CND estadual.
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.22. Da qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

20.23. Da qualificação técnica

- a) Apresentação de Alvará de Licença Sanitária vigente, em nome da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, compatível com o objeto da presente contratação, quando exigido pela legislação sanitária aplicável.

Justifica-se a exigência em razão de o objeto envolver o fornecimento de equipamentos destinados à área da saúde, sujeitos às normas de controle sanitário, segurança e regularidade perante os órgãos competentes.

- b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de produtos compatíveis com o objeto desta licitação, contendo, sempre que possível, informações relativas aos quantitativos fornecidos, cumprimento dos prazos, qualidade dos produtos e identificação do emitente.

A exigência tem por finalidade demonstrar que a licitante possui aptidão operacional para fornecimento de equipamentos da mesma natureza do objeto licitado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.



Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

Não será exigido quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados da contratação, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

c) Quando aplicável, os produtos deverão possuir registro ou cadastro junto à ANVISA, conforme exigência da legislação sanitária vigente, devendo a licitante apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.

d) Declaração unificada da licitante, conforme modelo disponibilizado em edital,

20.24. Das declarações e documentos complementares

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Discriminação dos Itens Registrados;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II-A – Modelo de Termo de Ciência e Concordância da Ata de Registro de Preços, quando utilizado pela Administração;

Anexo II-B – Modelo de Cadastro de Reserva;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Minuta do Contrato, quando aplicável;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. [\(art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#)

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

21.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados [\(Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#).

21.13. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1. Enquanto o procedimento estiver em curso na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, a sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores, hipótese em que serão repetidos apenas os atos anulados e aqueles que deles dependam;
- b) anulação total ou parcial da sessão pública, quando verificada irregularidade que comprometa a validade dos atos praticados;
- c) erro na aceitação da proposta, no julgamento, na habilitação ou em outro ato que exija retorno do procedimento à fase adequada;
- d) desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, quando necessária a retomada da sessão para convocação do licitante subsequente;
- e) necessidade de retomada de negociação, aceitabilidade da proposta, análise de documentos, saneamento de falhas, diligência, manifestação de licitantes, intenção recursal ou outro ato próprio da sessão pública eletrônica.

22.2. A reabertura da sessão observará a fase procedimental adequada, aproveitando-se os atos regularmente praticados e repetindo-se apenas os atos anulados, viciados ou necessários à retomada regular do certame.

22.3. Na hipótese de retorno à fase posterior ao encerramento da etapa de lances, serão adotados os procedimentos cabíveis a partir da fase correspondente, tais como negociação, aceitabilidade da proposta, aplicação dos critérios de desempate, verificação de tratamento favorecido, habilitação, manifestação recursal ou convocação de licitante subsequente, conforme o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

22.4. Os licitantes interessados, especialmente aqueles remanescentes no item, lote ou grupo afetado pela reabertura, deverão acompanhar as convocações, mensagens, prazos e demais atos lançados na plataforma eletrônica utilizada no certame, sendo de sua responsabilidade manter-se atentos ao andamento da sessão pública.

22.5. A convocação para reabertura ou retomada da sessão será realizada, como regra, por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, inclusive pelo chat, aviso ou funcionalidade própria da plataforma, constituindo meio oficial de comunicação para os atos praticados durante a sessão pública.

22.6. A Administração poderá, a seu critério, complementar a comunicação por e-mail, publicação no sítio eletrônico oficial, Diário Oficial do Município ou outro meio formal, sem que essa comunicação complementar substitua ou afaste a obrigação do licitante de acompanhar a plataforma eletrônica.

22.7. A convocação deverá indicar, sempre que possível, o motivo da reabertura, a fase a ser retomada, o item, lote ou grupo afetado, a data e o horário previstos para continuidade dos trabalhos.

22.8. Qualquer suspensão da sessão pública deverá ser registrada no sistema eletrônico, com indicação do motivo, e a retomada dos trabalhos deverá ser previamente agendada e comunicada aos licitantes, pela plataforma eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

22.9. A antecedência mínima prevista no item anterior poderá ser dispensada apenas quando a retomada ocorrer na mesma sessão, sem interrupção relevante, e os licitantes interessados permanecerem conectados e devidamente cientificados pelo sistema eletrônico.

22.10. O não acompanhamento da sessão pública, das mensagens do sistema, das convocações, dos prazos para manifestação ou para envio de documentos será de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo à Administração a obrigação de realizar contato individual por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio informal para assegurar sua participação nos atos regularmente divulgados na plataforma.

22.11. A ausência de manifestação, de envio de documentos ou de atendimento à convocação no prazo fixado no sistema poderá ensejar o prosseguimento do certame, inclusive com a desclassificação da proposta, inabilitação, preclusão da manifestação, convocação de licitante subsequente ou adoção de outra providência prevista neste Edital, conforme o caso, mediante registro no sistema ou nos autos.

22.12. Após a adjudicação, homologação e encerramento do procedimento na plataforma eletrônica, os atos posteriores que não configurem reabertura da sessão pública, tais como convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura de contrato, retirada de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, convocação de cadastro de reserva ou de fornecedor remanescente, serão realizados pelos meios formais previstos neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nos autos do processo administrativo.

22.13. Os atos praticados na sessão reaberta deverão ser registrados no sistema eletrônico e/ou em ata, com indicação das convocações realizadas, manifestações dos licitantes, decisões proferidas e demais ocorrências relevantes.



23. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal, o(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela condução da fase externa encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

23.2. Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.3. Na hipótese de determinação de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, serão indicadas, sempre que possível, as providências necessárias à regularização, com posterior retorno à autoridade competente para nova deliberação.

23.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.5. A revogação do processo licitatório deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativa.

23.6. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. A adjudicação e a homologação do resultado não obrigam a Administração à contratação imediata, especialmente no Sistema de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária quando exigida, a necessidade administrativa e a legislação aplicável.

23.8. Após a homologação do Sistema de Registro de Preços, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante como anexo deste Edital, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, da qual constarão, especialmente, os preços registrados, os quantitativos, as condições ofertadas, os fornecedores adjudicatários e, quando previsto, o cadastro de reserva.

24.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 35/2026, o Decreto Municipal nº 39/2026, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as regras deste Edital.

24.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

24.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou digital, observadas as condições previstas neste Edital, na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

24.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será aquela prevista na própria Ata, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação por igual período, quando demonstrados o interesse da Administração, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados.

24.5.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

24.5.2. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

24.5.3. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

24.5.4. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

24.5.5. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

24.6. Poderão ser formalizadas uma ou mais Atas de Registro de Preços, conforme a organização administrativa do procedimento, a divisão por itens, lotes, grupos, órgãos participantes ou fornecedores registrados, desde que preservadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da homologação.

24.7. A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados, fornecedores, quantitativos e cadastro de reserva, quando houver, será divulgada nos termos legais, inclusive no PNCP, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação utilizado pela Administração.

24.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas na Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta registrada, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração, facultada a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada e demonstrada sua vantajosidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

24.9. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as regras de preferência, a possibilidade de negociação e os procedimentos previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

24.10. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.11. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica contratação imediata, devendo eventuais contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes observar a necessidade administrativa, o saldo disponível, o preço registrado, a vigência da Ata e as demais condições previstas neste Edital e na minuta da Ata.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

25.1. Após a homologação do procedimento licitatório e quando previsto neste Edital, poderá ser formado cadastro de reserva vinculado à Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame e as regras do Decreto Municipal nº 35/2026.

25.2. Para fins deste Edital, o cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes observarão a seguinte organização:

- a) cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário: composto pelos licitantes que aceitarem expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b) licitantes remanescentes: licitantes que mantiverem sua proposta final ou último lance, conforme a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação ou documento equivalente extraído da plataforma eletrônica utilizada no certame.

25.3. O cadastro de reserva previsto na alínea “a” do item 22.2 poderá constar em anexo próprio da Ata de Registro de Preços, contendo, de forma simplificada, a indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma/data do aceite.

25.4. A relação dos licitantes remanescentes prevista na alínea “b” do item 22.2 será apurada a partir da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído da plataforma eletrônica utilizada no certame, os quais deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, dispensada sua transcrição integral em anexo específico da Ata.

25.5. Para fins de formação do cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes classificados, por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame, e-mail ou outro meio formal admitido, para que manifestem expressamente o aceite em fornecer o item pelo preço do adjudicatário, no prazo fixado na convocação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

25.6. A ausência de manifestação no prazo fixado será considerada como não aceite para composição do cadastro de reserva pelo preço do adjudicatário, sem prejuízo de o licitante permanecer na condição de remanescente, conforme a ordem de classificação registrada nos documentos da sessão pública.

25.7. Para fins de eventual convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais licitantes remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

25.8. A aceitação de cotação em preço igual ao do adjudicatário implica compromisso de atendimento nas condições registradas na Ata de Registro de Preços, caso o licitante seja regularmente convocado durante a vigência da ata, observadas as regras deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 35/2026.

25.9. Os licitantes remanescentes que apenas mantiverem sua proposta final ou último lance poderão ser convocados posteriormente, caso não seja possível o atendimento pelo adjudicatário ou pelos integrantes do cadastro de reserva que aceitaram o preço do adjudicatário, admitida negociação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

25.10. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de licitante remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

25.11. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva ou que vierem a ser convocados como remanescentes poderá ser verificada durante o certame ou apenas quando houver necessidade de convocação, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) ou do órgão Gerenciador, observadas as exigências deste Edital e a manutenção das condições de habilitação.

25.12. O cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes poderão ser utilizados, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital, nas hipóteses de:

- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
- b) impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata;
- c) recusa, atraso injustificado ou descumprimento das condições registradas;
- d) cancelamento do registro do fornecedor;
- e) cancelamento do preço registrado;
- f) recusa do fornecedor em prorrogar a vigência da ata, quando cabível;
- g) suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor registrado;
- h) risco de descontinuidade do fornecimento ou da prestação do serviço;
- i) outra situação devidamente motivada que possa comprometer o atendimento da demanda administrativa ou o interesse público.

25.13. Verificada situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

25.14. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

25.15. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

25.16. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar, sempre que possível:

- a) a ocorrência que motivou a medida;
- b) o item ou grupo de itens abrangido;
- c) a quantidade e o prazo necessários ao atendimento da demanda;
- d) a justificativa do risco de prejuízo à Administração ou à continuidade do fornecimento;
- e) a ordem de convocação observada;
- f) a comunicação ao fornecedor originalmente registrado, quando cabível;
- g) a compatibilidade da medida com o interesse público.

25.17. A contratação, emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente em favor de licitante convocado observará as condições registradas na ata, neste Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:

- a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado essa condição;
- b) a proposta final ou último lance mantido pelo licitante remanescente; ou
- c) o preço resultante de negociação admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 35/2026.

25.18. Quando os licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atenderem à convocação ou não puderem executar o objeto, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes que mantiveram sua proposta final ou último lance, observada a ordem de classificação constante dos documentos da sessão pública, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

25.19. A recusa do licitante remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

25.20. Não havendo interessado apto, ou sendo recusada a contratação por todos os remanescentes convocados, o item poderá ser declarado fracassado, mediante decisão motivada, podendo a Administração instaurar novo procedimento, revisar o planejamento da contratação ou adotar outra providência juridicamente cabível.

25.21. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e eventuais contratações decorrentes do cadastro de reserva ou da convocação de licitantes remanescentes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

26. DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

26.1. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados ou redistribuídos entre os órgãos participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e autorização do órgão gerenciador, observado o limite total registrado para cada item.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

26.2. O remanejamento de quantitativos possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

26.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

26.4. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado, prejuízo à unidade cedente ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

27. DA NÃO ADMISSÃO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

27.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

27.2. A presente vedação decorre de opção administrativa do órgão gerenciador, devidamente motivada na fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município para acompanhamento e gerenciamento da ARP.

27.3. A vedação à adesão não impede a utilização da Ata pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes regularmente indicados neste Edital e na Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, condições, preços registrados e demais regras previstas no Termo de Referência, neste Edital, na Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

27.4. Eventual solicitação de utilização da Ata por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferida pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

28. DA ALTERAÇÃO DA ATA, DOS AJUSTES FORMAIS E DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE

28.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, bem como, excepcionalmente, de substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação do objeto registrado, desde que observadas as condições, limites, justificativas e vedações previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital, e no Decreto Municipal nº 35/2026.

28.2. A substituição não poderá implicar aumento de preço, redução de qualidade, alteração substancial do objeto, modificação da ordem de classificação ou saneamento de proposta originalmente incompatível com as exigências do Edital.

29. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

29.1.1. O licitante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente ficará



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação.

29.1.2. Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

29.1.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.1.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

29.1.5. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros elementos:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, especialmente no caso de aplicação de multa.

29.1.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

29.2. Da advertência

29.2.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

24.2.2. A reiteração de condutas já sancionadas com advertência poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme o caso concreto e o Decreto Municipal nº 42/2026.

29.2. Da multa

29.2.1. A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 42/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

29.2.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

29.2.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade ou defeito que o torne impróprio para a finalidade pretendida.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

29.2.4. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

29.2.5. Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

29.2.6. Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, o valor adjudicado ou o valor de referência, conforme o caso.

29.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

29.2.8. Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

29.3. Da multa moratória

29.3.1. O atraso injustificado na execução do contrato, Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

29.3.2. A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

29.3.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

29.3.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

29.4. Do impedimento de licitar e contratar

29.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº



14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante ou contratado:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

29.5. Da declaração de inidoneidade

29.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

29.5.2. A declaração de inidoneidade será aplicada, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, especialmente quando o licitante ou contratado:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem penalidade mais grave.

29.6. Da competência para aplicação das sanções

29.6.1. A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

- a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito da Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

29.6.1. Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

29.7. Da instauração e instrução do processo

29.7.1. São competentes para determinar a instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme o caso:

- a) o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando a infração ocorrer durante a fase de julgamento, habilitação ou qualquer ato do certame licitatório;
- b) o fiscal ou gestor do contrato, por meio de relatório circunstanciado, quando a infração ocorrer durante a execução contratual;
- c) o titular do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando o ilícito for relativo às obrigações da ata;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

d) o Secretário Municipal da pasta interessada, de ofício ou mediante provocação de agente público que tenha ciência da irregularidade.

29.7.2. A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

29.7.3. A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada ao licitante ou contratado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.7.4. A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis ou, quando aplicável, por servidores pertencentes ao quadro permanente, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

29.7.5. A intimação do infrator deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição dos fatos imputados;
- b) o dispositivo pertinente à infração;
- c) a identificação do licitante ou contratado, ou os elementos pelos quais possa ser identificado.

29.7.6. O licitante ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo considerado válido, para fins de intimação, o endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

29.7.7. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante ou contratado, ou, quando cabível, por publicação no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

29.7.8. O licitante ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

29.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, poderá ser concedido prazo para apresentação de alegações finais, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

29.7.10. A comissão ou o servidor designado para condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

29.8. Da decisão, recurso e pedido de reconsideração

29.8.1. A autoridade competente decidirá sobre a aplicação da penalidade, observados os prazos e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não implicando nulidade automática eventual excesso de prazo devidamente justificado.

29.8.2. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

29.8.3. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

29.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.8.5. Interposto recurso, a autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

29.8.6. O julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração deverá ser precedido de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que analisará a legalidade do procedimento e a proporcionalidade da sanção aplicada.



29.9. Da prescrição, desconconsideração da personalidade jurídica e reabilitação

29.9.1. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

29.9.2. Poderá ser desconconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório e a ampla defesa, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

29.9.2. A desconconsideração da personalidade jurídica dependerá de processo administrativo próprio ou incidente processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município.

29.9.3. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo exigido;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

29.10. Dos registros e da publicidade das sanções

29.10.1. Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

29.10.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

29.11. Da compatibilização com o Termo de Referência e demais anexos

29.11.1. As disposições sancionatórias constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente deverão ser interpretadas em conformidade com este Edital, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 42/2026.

29.11.2. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o regime sancionatório previsto neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no Decreto Municipal nº 42/2026, prevalecerão as disposições deste Edital e da regulamentação municipal vigente, sem prejuízo das obrigações técnicas, condições de execução, prazos, especificações e demais exigências materiais previstas no Termo de Referência.

29.11.3. Quando a contratação envolver recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, convênios ou contratos de repasse, deverão ser observados, no que couber, o procedimento e as sanções previstos no regramento federal aplicável.

30. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada durante a vigência da respectiva ata, mediante contrato, nota de empenho, autorização de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto, as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

30.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento ou prestação do serviço nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração.

30.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, ou do instrumento equivalente, será verificada a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

30.4. Considerando a natureza operacional do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de atendimento por requisições sucessivas, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, a Administração poderá realizar verificação simplificada da regularidade do fornecedor antes da emissão de cada instrumento de contratação, especialmente quanto à existência de impedimentos de licitar e contratar e à regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo da exigência de documentação complementar quando houver dúvida, vencimento de documentos, indício de irregularidade ou previsão específica no edital.

30.5. A verificação completa das condições de habilitação poderá ser realizada, conforme o caso, na assinatura da Ata de Registro de Preços, na formalização de contrato, na primeira contratação decorrente da ata, na prorrogação da ata, na convocação de fornecedor remanescente, ou sempre que houver fato superveniente que recomende nova análise pela Administração.

30.6. Caso seja identificada pendência sanável ou necessidade de atualização documental, poderá o fornecedor ser notificado para apresentar documentação atualizada ou regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

30.7. Não sendo comprovada a manutenção das condições de habilitação, ou constatada situação impeditiva à contratação, a Administração poderá deixar de emitir nova nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, bem como poderá convocar fornecedor remanescente, adotar outra providência administrativa cabível e, se for o caso, instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.8. O instrumento utilizado para a contratação, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, deverá conter, conforme os campos disponíveis no sistema utilizado pela Administração, os dados essenciais à identificação da contratação, tais como fornecedor, objeto ou item, quantidade, valor, dotação orçamentária, processo administrativo, pregão, Ata de Registro de Preços e demais informações necessárias ao controle da despesa.

30.8.1. Quando a nota de empenho ou instrumento equivalente for emitido em modelo padronizado pelo sistema administrativo/contábil do Município, as demais condições de execução, incluindo prazo e local de entrega ou execução, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis, serão aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta registrada e, quando houver, na autorização de fornecimento, requisição, ordem de serviço ou documento complementar emitido pela unidade demandante.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

30.8.2. A ausência de transcrição integral das cláusulas do Edital, do Termo de Referência ou da Ata de Registro de Preços na nota de empenho não afasta a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços, desde que o instrumento emitido permita a identificação da contratação e faça referência ao respectivo processo, edital, ata ou instrumento equivalente.

30.9. Quando o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, tal substituição observará o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do objeto e as condições definidas neste Edital e no Termo de Referência.

30.10. A Administração encaminhará ao fornecedor registrado, preferencialmente por meio eletrônico indicado na proposta ou no cadastro, o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, para ciência, aceite ou adoção das providências necessárias ao início da execução.

30.11. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato, inclusive telefone, endereço eletrônico e responsável pelo acompanhamento da execução junto à Administração.

30.12. A recusa injustificada do fornecedor registrado em aceitar ou retirar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, REEQUILÍBRIO, NEGOCIAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os pedidos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observarão as regras previstas no Decreto Municipal nº 35/2026, na minuta da Ata de Registro de Preços e, quando houver, na minuta do contrato ou instrumento equivalente.

A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, devendo eventual alteração de preço depender de solicitação formal, comprovação documental idônea, análise pela Administração, decisão motivada e formalização própria. Quando não demonstrados os requisitos legais ou regulamentares para alteração dos preços, a Administração poderá indeferir o pedido, promover diligências, negociar, cancelar o registro ou adotar as demais providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e no Decreto Municipal nº 35/2026.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro do fornecedor, o cancelamento dos preços registrados e o cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços observarão as hipóteses, procedimentos e consequências previstos na minuta da Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

As medidas poderão ser adotadas de forma independente, conforme a natureza da ocorrência, não se confundindo o cancelamento do registro do fornecedor com o cancelamento dos preços registrados ou com o cancelamento total ou parcial da Ata. Quando o cancelamento decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

adoção de medidas cautelares, convocação do cadastro de reserva e demais providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

31. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

31.1. Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

31.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária, saldo registrado, vigência da Ata e atendimento das demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Os interessados e licitantes obrigam-se a acompanhar as informações, avisos, mensagens, convocações, decisões e demais atos disponibilizados no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, no Portal da Transparência, no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial do Município, no PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais indicados neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

32.2. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual, quando houver, declarações, modelos e demais documentos integrantes do procedimento.

32.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, vigência da Ata, saldo disponível, interesse público e demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

32.4. O Município de Douradina/MS poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

32.5. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, sem prejuízo das regras específicas previstas neste Edital para o encerramento da licitação.

32.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, documentos, amostras, catálogos, diligências e demais providências necessárias à participação no certame, não sendo o Município responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

32.7. O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

32.8. A falsidade de documento, declaração ou informação apresentada poderá ensejar desclassificação da proposta, inabilitação, cancelamento do registro, extinção contratual, aplicação de sanções administrativas e demais providências cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

32.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e, quando cabível, do sistema eletrônico utilizado.

32.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, inclusive quanto à proposta, habilitação, exequibilidade, autenticidade de documentos, regularidade de informações ou atendimento das exigências editalícias.

32.11. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, nem para alterar a substância da proposta, modificar o preço final ofertado em prejuízo à isonomia ou afastar exigência essencial do Edital.

32.12. Poderão ser saneadas falhas formais, omissões, erros materiais ou inconsistências que não comprometam a substância da proposta, a validade da habilitação, a isonomia entre os licitantes, a competitividade ou o interesse público, mediante decisão motivada.

32.13. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares, atualizar certidões, ajustar planilhas ou atender diligências deverão fazê-lo no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, sob pena de prosseguimento do certame e adoção das providências cabíveis, inclusive desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

32.14. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a legalidade, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as condições essenciais estabelecidas neste Edital.

32.15. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será reagendada e comunicada pelo sistema eletrônico utilizado no certame, observadas as regras deste Edital quanto à suspensão, reabertura e retomada da sessão pública.

32.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os decretos municipais aplicáveis, as condições deste Edital e os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

32.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de Itaporã/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

32.12. Anexos que fazem parte desse Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Discriminação dos Itens Registrados;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II-A – Modelo de Termo de Ciência e Concordância da Ata de Registro de Preços,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

quando utilizado pela Administração;
Anexo II-B – Modelo de Cadastro de Reserva;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Declaração Unificada;
Anexo V – Minuta do Contrato, quando aplicável;
Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

Itamar Almeida de Jesus
Secretário de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente objeto consiste na implantação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de Pressão Digital Automático e Medidores de Glicose (Glicosímetros), incluindo os materiais e acessórios necessários ao seu funcionamento inicial, destinados à disponibilização controlada aos pacientes hipertensos e diabéticos cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal de saúde de Douradina/MS, observados os critérios técnicos, clínicos, sociais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 NATUREZA

A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade Pregão mostra-se adequada considerando que o objeto pretendido consiste na aquisição de aparelhos de pressão digital automático de braço e medidores de glicose (glicosímetros), classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado constantes neste Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização do Pregão Eletrônico justifica-se em razão das peculiaridades administrativas do Município, visando ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de fornecedores locais e regionais, além de proporcionar maior eficiência na condução do certame e acompanhamento da sessão pública pela Administração.

A natureza da contratação também justifica a utilização do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando maior eficiência no gerenciamento dos quantitativos, melhor controle do consumo e racionalização dos recursos públicos.

Além disso, verificou-se no Estudo Técnico Preliminar que o mercado possui ampla competitividade e diversos fornecedores aptos ao fornecimento dos equipamentos pretendidos, permitindo maior disputa entre licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha da modalidade e do sistema de contratação adotados decorre de análise técnica e administrativa realizada durante a fase de planejamento da contratação, considerando a natureza do objeto, a viabilidade de fornecimento parcelado, a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

A projeção das quantidades a serem adquiridas foi dimensionada criteriosamente com base no censo assistencial realizado no exercício de 2026 pela Secretaria Municipal de Saúde. O levantamento estatístico aponta a existência de 1.222 pacientes hipertensos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

415 diabéticos ativos em acompanhamento regular na rede municipal, os quais encontram-se distribuídos estrategicamente entre as equipes da Unidade de Saúde Lar PSF I e da UBS PSF II Firmino Inácio da Silva.

Desse modo, a definição dos quantitativos finais baseia-se diretamente nessa demanda nominal mapeada, prevendo, adicionalmente, uma margem de segurança técnica indispensável para o suprimento de novos cadastros de usuários ao longo do período, o atendimento de demandas reprimidas históricas e a substituição gradual de equipamentos que venham a se tornar danificados ou inservíveis.

O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, visando atender ao fluxo contínuo das ações de monitoramento domiciliar promovidas pelas equipes de Atenção Primária à Saúde, conforme as especificações e itens detalhados a seguir:

Código Item	Itens	Unidade	Quantidade
22006	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO BRAÇADEIRA UNIVERSAL (22-42CM) (CARACTERÍSTICA: MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E FREQUÊNCIA CARDÍACA, DETECÇÃO DE ARRITMIA CARDÍACA, INDICADOR GRÁFICO DE NÍVEL DE HIPERTENSÃO, MÉDIA AUTOMÁTICA DAS 3 ÚLTIMAS MEDIÇÕES, 120 MEMÓRIAS COM HORA E DATA, TOTALMENTE AUTOMÁTICO, MEDIÇÃO NO BRAÇO, 01 ANOS DE GARANTIA E BOLSA PARA TRANSPORTE E PILHAS INCLuíDOS).	un	1.450,0000
22007	MEDIDOR DE GLICOSE (CARACTERÍSTICAS: SISTEMA AUTO CODE, MEMÓRIA PARA 500 MEDIÇÕES COM MÉDIA AUTOMÁTICA (7,14 E 30 DIAS), APENAS 0,5 MICROLÍTRO DE AMOSTRA DE SANGUE, CALCULA AS MÉDIAS DOS RESULTADOS ARMAZENADOS, PERMITE A CONFIGURAÇÃO DE ALARME PARA LEMBRETE DE REALIZAÇÃO DE TESTE, CONECTA-SE AO COMPUTADOR PARA UMA ANÁLISE MAIS PROFUNDA DOS RESULTADOS, SISTEMA EJETOR DE TIRAS QUE EVITA O CONTATO COM A TIRA JÁ CONTAMINADA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA A ISO 15197/2013, CONTEUDO DO KIT: 01 MEDIDOR DE GLICOSE, 01 CANETA LANCETADORA, 10 TIRAS DE TESTE, 10 LANCETAS, 01 BATERIA CR2032, 01 ESTOJO E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES	un	550,0000

1.4. VIGÊNCIA

Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A minuta da Ata que constará no processo, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de aparelhos de pressão digital automático de braço e medidores de glicose (glicosímetros), destinados à doação direta a pacientes hipertensos e diabéticos acompanhados pela rede municipal de saúde de Douradina/MS, visando fortalecer as ações de Atenção Primária à Saúde, promover o automonitoramento domiciliar das condições clínicas e prevenir agravamentos decorrentes das doenças crônicas.

A hipertensão arterial sistêmica e a diabetes mellitus configuram-se como doenças crônicas de elevada prevalência e relevante impacto na saúde pública, exigindo acompanhamento contínuo e monitoramento frequente, considerando o risco de complicações graves, tais como acidente vascular cerebral (AVC), infarto agudo do miocárdio, insuficiência renal, neuropatias, amputações, retinopatia diabética, cegueira, crises hipertensivas e episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Nesse contexto, o fornecimento dos equipamentos permitirá aos usuários realizar o controle domiciliar de seus níveis pressóricos e glicêmicos, possibilitando maior efetividade no acompanhamento clínico, detecção precoce de alterações relevantes e adoção rápida de medidas preventivas e terapêuticas pela equipe de saúde responsável.

A necessidade da contratação foi identificada a partir de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os pacientes hipertensos e diabéticos cadastrados e acompanhados pela rede municipal de saúde, bem como a ampliação das ações de busca ativa e monitoramento contínuo desenvolvidas pelas equipes de Atenção Primária à Saúde.

Os quantitativos estimados consideram a demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de atendimentos realizados, a necessidade de ampliação do acompanhamento domiciliar dos usuários e a previsão de atendimento dos pacientes durante a vigência da futura ata de registro de preços.

A contratação possui relevante interesse público, pois busca reduzir internações, atendimentos de urgência e agravamentos evitáveis, além de ampliar a autonomia dos pacientes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, idosos, insulínodos, gestantes com diabetes gestacional, pacientes com instabilidade glicêmica ou pressórica e pessoas com dificuldade de deslocamento até as unidades de saúde.

A medida também contribui para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, reduzindo deslocamentos frequentes às unidades básicas de saúde e fortalecendo o autocuidado orientado, sem substituir o acompanhamento clínico regular realizado pela rede municipal.

Importante destacar que a presente aquisição não possui caráter de liberalidade ou distribuição indiscriminada de bens, tratando-se de ação pública de saúde vinculada às políticas de prevenção, promoção e acompanhamento de doenças crônicas no âmbito da Atenção Primária. A disponibilização dos equipamentos ocorrerá mediante critérios clínicos, sociais e administrativos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro em prontuário, controle nominal de entrega, orientação técnica aos usuários e acompanhamento contínuo pelas equipes de saúde.

A distribuição dos equipamentos observará critérios técnicos, clínicos e sociais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante avaliação individualizada dos usuários, registro em prontuário, controle nominal dos beneficiários, termo de recebimento e responsabilidade e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos.

No caso dos glicosímetros, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter planejamento quanto ao fornecimento contínuo de tiras reagentes e lancetas compatíveis, considerando que a efetividade do monitoramento glicêmico depende da disponibilidade regular dos referidos insumos.

A contratação encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas públicas voltadas à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como no art. 198 da Constituição Federal, especialmente quanto à prioridade das ações preventivas e ao atendimento integral à saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, incluindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Ainda, a referida legislação prevê a assistência terapêutica integral e a formulação de políticas relacionadas a equipamentos e insumos de interesse à saúde.

Quanto aos usuários portadores de diabetes mellitus, a demanda também encontra fundamento na Lei nº 11.347/2006 e na Portaria nº 2.583/2007, que tratam do fornecimento de medicamentos e insumos necessários ao monitoramento da glicemia capilar aos usuários acompanhados pelo SUS.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para assegurar melhores condições de monitoramento e acompanhamento dos pacientes hipertensos e diabéticos do Município de Douradina/MS, fortalecendo as ações preventivas, promovendo o cuidado contínuo em saúde e contribuindo para maior eficiência das políticas públicas municipais de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, por meio da modalidade Pregão com Sistema de Registro de Preços, para aquisição de aparelhos de pressão digital automático de braço e medidores de glicose (glicosímetros), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, especialmente para acompanhamento de pacientes hipertensos e diabéticos assistidos pela rede municipal de saúde.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de fornecimento parcelado dos equipamentos, da atualização contínua dos cadastros de pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, da possibilidade de inclusão de novos usuários durante a vigência da ata, da existência de demanda reprimida e da necessidade de reposição de equipamentos eventualmente danificados, inutilizados ou que venham a apresentar defeitos.

A contratação visa fortalecer as ações de Atenção Primária à Saúde, promovendo o monitoramento domiciliar das condições clínicas dos usuários, contribuindo para a prevenção de agravamentos, redução de internações evitáveis, melhoria da adesão aos tratamentos e aumento da qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução contempla o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo acessórios necessários ao funcionamento inicial, manuais em língua portuguesa, embalagens adequadas para transporte e armazenamento e garantia dos produtos, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Os aparelhos deverão ser novos, sem uso anterior, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, garantindo qualidade, segurança, confiabilidade das medições e adequado funcionamento para utilização domiciliar pelos usuários beneficiados.

O fornecimento dos equipamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da contratação, permitindo melhor gestão dos quantitativos registrados, atendimento de novos pacientes cadastrados, reposição de equipamentos quando necessário e adequada aplicação dos recursos públicos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

A efetividade da solução está diretamente vinculada às ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde, especialmente ao acompanhamento clínico contínuo dos pacientes hipertensos e diabéticos, às ações de educação em saúde, à orientação quanto ao uso correto dos equipamentos, ao acompanhamento pelas equipes de Atenção Primária à Saúde e ao controle da distribuição dos aparelhos.

A distribuição dos equipamentos observará critérios técnicos, clínicos e sociais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante avaliação individualizada dos pacientes acompanhados pela rede municipal, considerando, dentre outros fatores, a gravidade clínica, vulnerabilidade social, idade, dificuldade de locomoção, insulinodependência, instabilidade glicêmica ou pressórica, gestação e necessidade de monitoramento domiciliar contínuo.

A entrega dos equipamentos não ocorrerá de forma automática ou indiscriminada, devendo observar critérios de elegibilidade previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A disponibilização dos aparelhos será formalizada mediante identificação do beneficiário, assinatura de termo de recebimento, registro em prontuário e controle nominal dos equipamentos entregues, garantindo rastreabilidade, transparência e adequada fiscalização da política pública.

No caso dos glicosímetros, a efetividade da solução depende do fornecimento contínuo dos insumos necessários ao monitoramento glicêmico, especialmente tiras reagentes e lancetas compatíveis. Para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde possui planejamento para aquisição e fornecimento regular desses insumos, garantindo a continuidade do acompanhamento dos pacientes diabéticos e a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados.

A solução também contempla a necessidade de substituição dos equipamentos que eventualmente apresentem defeitos durante o período de garantia, bem como assistência técnica e suporte pelo fornecedor, quando aplicável, garantindo continuidade e efetividade da política pública de saúde desenvolvida pelo Município.

A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle nominal dos beneficiários atendidos, registro das entregas realizadas, documentação comprobatória dos critérios de elegibilidade adotados e acompanhamento posterior dos usuários beneficiados, assegurando transparência, rastreabilidade e observância aos princípios da impessoalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, proporcionando maior eficiência das ações preventivas em saúde, fortalecimento do autocuidado orientado e melhoria do acompanhamento dos pacientes portadores de hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus no Município de Douradina/MS.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a futura e eventual aquisição de aparelhos de pressão digital automático de braço e medidores de glicose (glicosímetros), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência, durabilidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e adequadas ao transporte e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

armazenamento, acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, acessórios necessários ao funcionamento inicial e documentação técnica pertinente.

Os aparelhos deverão possuir padrão de qualidade compatível com as finalidades a que se destinam, garantindo segurança, confiabilidade das medições e adequado desempenho para utilização domiciliar pelos usuários da rede municipal de saúde.

Os equipamentos deverão possuir regularização junto aos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, devendo a contratada apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória da conformidade sanitária e técnica dos produtos fornecidos.

Os glicosímetros deverão possuir compatibilidade com tiras reagentes e lancetas amplamente disponíveis no mercado nacional, de forma a evitar dependência excessiva de marca ou modelo específico e garantir a continuidade do monitoramento glicêmico dos pacientes beneficiados.

A contratada deverá garantir o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se pela substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, desconformidades ou funcionamento inadequado durante o período de garantia.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observando os prazos, condições de entrega e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

O recebimento dos produtos estará sujeito à conferência quantitativa e qualitativa por servidor ou comissão designada pela Administração, podendo ser recusados os equipamentos que apresentarem desconformidade com as especificações exigidas, irregularidades, defeitos ou ausência da documentação necessária.

A distribuição dos equipamentos aos pacientes observará os critérios técnicos, clínicos, sociais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante controle nominal dos beneficiários, registro em prontuário e demais procedimentos internos adotados para acompanhamento da política pública de saúde.

4.1. Sustentabilidade

A contratada deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade durante o fornecimento dos produtos, visando minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

Os possíveis impactos ambientais relacionados à presente contratação estão associados principalmente ao descarte de embalagens, pilhas e baterias utilizadas nos equipamentos, tiras reagentes e lancetas utilizadas no monitoramento glicêmico, bem como à eventual substituição futura de aparelhos inservíveis ou danificados.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- fornecimento de produtos novos, devidamente acondicionados em embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis;
- observância das normas ambientais aplicáveis quanto ao descarte de pilhas, baterias, embalagens e equipamentos inutilizados;
- orientação aos usuários beneficiados quanto ao descarte seguro de tiras reagentes, lancetas, pilhas e baterias utilizadas no monitoramento domiciliar, quando da entrega dos equipamentos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

- adoção, sempre que possível, de práticas sustentáveis de transporte, armazenamento e destinação de resíduos;
- fornecimento de produtos com adequada qualidade e durabilidade, visando reduzir desperdícios, substituições prematuras e geração desnecessária de resíduos;
- fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, evitando aquisições excessivas, formação de estoques desnecessários, vencimento de insumos e desperdício de recursos públicos.

As exigências relacionadas à sustentabilidade observarão os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com a legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Saúde promoverá orientações aos usuários quanto ao uso, conservação e descarte adequado dos materiais utilizados, especialmente no caso dos glicosímetros, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização dos equipamentos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, considerando que o objeto possui características comuns de mercado e que as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência são suficientes para garantir a qualidade, desempenho e adequação dos produtos às necessidades da Administração Pública.

Será permitida a participação de quaisquer produtos que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá necessidade de vedação específica de marcas ou produtos, desde que os equipamentos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas, critérios de qualidade e exigências previstas neste Termo de Referência.

4.4. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra na presente contratação, considerando que as especificações técnicas dos equipamentos podem ser objetivamente verificadas por meio da documentação técnica, catálogos, prospectos e demais informações apresentadas pelos licitantes.

4.5. Da apresentação de prospecto/catálogo/folder:

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, prospecto, folder, manual técnico ou documento equivalente dos itens ofertados, contendo informações suficientes para comprovação das especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

Os documentos apresentados deverão possibilitar a verificação objetiva da compatibilidade dos produtos ofertados com as exigências estabelecidas pela Administração.

Quando os documentos estiverem em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa.

Havendo diversos modelos no mesmo catálogo ou documento técnico, o licitante deverá identificar de forma clara qual modelo está sendo ofertado no certame.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

O não atendimento das exigências previstas neste item poderá ensejar a desclassificação da proposta, caso fique impossibilitada a verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações exigidas.

A exigência de apresentação de catálogo ou documento técnico possui a finalidade de garantir maior segurança na análise das propostas, permitindo à Administração verificar previamente a compatibilidade técnica dos equipamentos ofertados.

4.6. Vistoria Prévia

Não se aplica à presente contratação, considerando que o objeto consiste exclusivamente no fornecimento de bens, não havendo necessidade de vistoria técnica prévia.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, considerando que o objeto possui natureza comum, ampla competitividade no mercado e baixa complexidade técnica, não se verificando necessidade de imposição de exigência excepcional que possa restringir a competitividade do certame.

4.8. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de responsabilidade direta da contratada quanto à entrega, garantia e qualidade dos equipamentos fornecidos.

4.9. Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a ausência de complexidade que justifique a adoção da medida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente contratação será executada mediante fornecimento parcelado de aparelhos de pressão digital automático de braço e medidores de glicose (glicosímetros), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e adequadas ao transporte e armazenamento, acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, acessórios necessários ao funcionamento inicial e regularização perante os órgãos competentes, quando aplicável.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, fretes, tributos, seguros, encargos trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução contratual.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança, confiabilidade das medições e adequado funcionamento.

Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, desconformidades ou funcionamento inadequado deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.



O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor ou comissão responsável, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1. Prazo, cronograma e local de entrega

O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela contratada.

As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 às 12h00 horas.

Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Douradina/MS, localizado na Rua João Gomes de Lira, nº 104, Centro, Douradina/MS, CEP 79880-000.

Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente suas justificativas, devidamente comprovadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio.

Por se tratar de bens permanentes, os equipamentos deverão ser acompanhados de manual do usuário em língua portuguesa e, quando aplicável, indicação da rede de assistência técnica autorizada.

Os produtos que não atenderem às especificações exigidas serão recusados e devolvidos para substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima legal, nos termos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração.

Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens individuais adequadas, contendo identificação do produto, procedência, data de fabricação, número do lote, prazo de validade, quando aplicável, e registro perante os órgãos competentes, inclusive junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, quando exigido pela legislação específica.

A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, funcionamento inadequado, vícios, falhas ou desgaste prematuro dos equipamentos em condições normais de uso, incluindo assistência técnica, manutenção corretiva, substituição de peças e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos produtos.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias ao adequado funcionamento dos bens.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

As peças, acessórios ou componentes que apresentarem defeitos durante o período de garantia deverão ser substituídos por produtos novos, originais e de primeiro uso, sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

A contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos equipamentos, sem custos adicionais para a Administração, devendo disponibilizar canais de atendimento, contatos e informações necessárias para acionamento do suporte técnico, quando aplicável.

Os equipamentos que apresentarem defeitos, vícios ou funcionamento inadequado durante o período de garantia deverão ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual decorrente deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A gestão e fiscalização contratual terão por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando-se os critérios de qualidade, prazos, condições de entrega e demais exigências previstas na contratação.

As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por escrito, podendo ser realizadas por meio eletrônico oficial, e-mail institucional, notificações formais, emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou outros meios aptos à comprovação da comunicação.

A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para esclarecimentos, regularização de pendências, adoção de providências imediatas ou demais situações relacionadas à execução contratual.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências relacionadas à execução, atestar o recebimento dos produtos e adotar as medidas necessárias para correção de irregularidades eventualmente identificadas.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias para regularização de falhas, defeitos, atrasos ou descumprimentos contratuais.

Identificada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal notificará a contratada para correção das inconsistências verificadas, estabelecendo prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo controle de saldo da ata, vigência, emissão de empenhos, pagamentos, eventuais alterações contratuais e demais providências necessárias à adequada gestão da contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Os fiscais e gestores do contrato serão designados por ato formal da autoridade competente, observando-se os requisitos previstos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

A designação dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual integrará os autos do processo administrativo e será formalizada nos termos da legislação vigente.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências superiores ou que possa comprometer a regular execução contratual, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sempre que solicitadas pela Administração.

6.1. Do Recebimento do objeto

Observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação ocorrerá de forma provisória e definitiva, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar dos quantitativos, embalagens, integridade física dos equipamentos e documentação apresentada, para posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

O recebimento provisório será formalizado mediante recibo, termo circunstanciado ou atesto provisório, assinado pelo servidor responsável ou comissão designada pela Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da entrega dos produtos.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos fornecidos, permanecendo resguardado o direito da Administração de verificar posteriormente a qualidade, funcionamento e adequação dos equipamentos às exigências contratuais.

6.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, funcionamento adequado dos equipamentos, qualidade, desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Nesta etapa serão verificados, entre outros aspectos:

conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas;
funcionamento adequado dos aparelhos;
integridade física dos produtos e acessórios;
apresentação de manuais em língua portuguesa, quando aplicável;
regularidade das embalagens e identificação dos produtos;
compatibilidade dos itens fornecidos com a proposta vencedora.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado ou atesto definitivo emitido pelo servidor responsável ou comissão designada pela Administração.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, avaliações complementares ou análise técnica específica.



6.4. Das inconformidades e substituições

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou quando apresentarem defeitos, vícios, avarias, irregularidades ou funcionamento inadequado.

Nessas hipóteses, a contratada deverá promover a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem quaisquer ônus adicionais para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Das controvérsias e saneamento

No caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade, especificações ou execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar formalmente a contratada para adoção das providências necessárias.

O prazo para solução de inconsistências, substituições, correções ou saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.6. Da responsabilidade da contratada

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada pela perfeita execução contratual, pela qualidade, segurança, durabilidade e adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos.

A contratada permanecerá responsável por quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades constatadas durante o período de garantia dos equipamentos, obrigando-se à reparação, substituição ou correção necessária, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7. PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) marca do produto (*nos casos de fornecimento*);
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

O prazo para pagamento somente terá início após a apresentação correta da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, devidamente conferidos pelo setor competente. Caso haja



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

qualquer irregularidade, o prazo ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se apenas após o saneamento, sem ônus ao Contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

A atualização monetária por atraso no pagamento somente será devida quando o atraso não decorrer de culpa do contratado. Se o fornecedor der causa à demora — por nota fiscal incorreta, ausência de documentos ou falha no cumprimento do objeto — não haverá atualização financeira nem juros de mora.

A liquidação da despesa dependerá do atesto formal do fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que deverá confirmar a entrega do objeto e a conformidade com as condições pactuadas. Sem atesto, não há liquidação e, conseqüentemente, não há pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Modalidade a ser utilizada:

Art. 28 da Lei 14.133/2021:

☒ Pregão

☐ Concorrência

☐ Concurso

☐ Leilão

☐ Diálogo Competitivo

Em caso de CONTRATAÇÃO DIRETA prevista nos Art. 72, 74 e 75 da Lei 14.133/2021:

☐ Dispensa – Art. 75 - É dispensável a licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

() Inexigibilidade - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição – vide incisos.

8.1.2. Aplica-se algum **Procedimento Auxiliar** previsto no Art. 78 da Lei 14.133/2021?

- () credenciamento;
- () pré-qualificação;
- () procedimento de manifestação de interesse;
- (X) sistema de registro de preços;
- () registro cadastral.
- () Não.

A presente contratação utilizará o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição dos aparelhos de pressão digital automático de braço e medidores de glicose (glicosímetros) ocorrerá de forma futura, parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS.

A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente utilizados ao longo da vigência da ata, permitindo maior flexibilidade administrativa, melhor gerenciamento dos estoques e aquisição dos produtos conforme a necessidade real da Administração.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior economicidade, evita aquisições desnecessárias, reduz riscos de desabastecimento e assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mantendo a continuidade das ações de acompanhamento e atendimento aos pacientes hipertensos e diabéticos da rede municipal de saúde.

8.2. Critério de Julgamento

- (X) Menor preço
- () Maior desconto
- () melhor técnica ou conteúdo artístico;
- () técnica e preço;
- () Maior retorno econômico
- () Maior lance (quando aplicável)
- () não se aplica ao presente objeto.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica *(nesse item, conforme dispor o ato constitutivo do licitante ele enquadrará em um dos requisitos abaixo):*

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (**nos casos em que o objeto se aplica*);

i) Documento pessoal de identificação (RG ou CNH) do representante legal da empresa;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;

f) CND estadual.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

8.3.4. Qualificação Técnica

a) Apresentação de Alvará de Licença Sanitária vigente, em nome da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

da licitante, compatível com o objeto da presente contratação, quando exigido pela legislação sanitária aplicável.

Justifica-se a exigência em razão de o objeto envolver o fornecimento de equipamentos destinados à área da saúde, sujeitos às normas de controle sanitário, segurança e regularidade perante os órgãos competentes.

b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de produtos compatíveis com o objeto desta licitação, contendo, sempre que possível, informações relativas aos quantitativos fornecidos, cumprimento dos prazos, qualidade dos produtos e identificação do emitente.

A exigência tem por finalidade demonstrar que a licitante possui aptidão operacional para fornecimento de equipamentos da mesma natureza do objeto licitado, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

Não será exigido quantitativo mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados da contratação, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

c) Quando aplicável, os produtos deverão possuir registro ou cadastro junto à ANVISA, conforme exigência da legislação sanitária vigente, devendo a licitante apresentar documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.

d) Declaração unificada da licitante, conforme modelo disponibilizado em edital,

9. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.1. Após análise do objeto da presente contratação, verifica-se que este se refere exclusivamente ao fornecimento de bens (equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes), não envolvendo a execução indireta de obras ou serviços de engenharia.

9.2. Por esta razão, o regime de execução de que trata o Art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021 declara-se inaplicável ao presente caso concreto.

10. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS - valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1. Os critérios específicos de aceitabilidade de preços previstos no § 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 são inaplicáveis ao presente caso, visto que tais dispositivos se destinam a contratações de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, que envolvem orçamento analítico, BDI, encargos sociais e medições complexas.

10.2. Para fins desta aquisição de bens, os critérios de aceitabilidade dos preços serão balizados pelos valores máximos unitários e globais apurados na respectiva pesquisa de mercado, sendo desclassificadas as propostas com valores superiores ao teto estimado pela Administração.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto deste edital, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer os produtos, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais produtos.

Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto em apreço, e ainda por não ser característico da atividade econômica da venda de produtos em junção de consórcio, o Município de Douradina/MS decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

12.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de bens prontos, materiais permanentes e padronizados, o qual não pressupõe execução compartilhada entre múltiplos cooperados, tampouco demanda atuação rotativa ou substituível, fica vedada a participação de cooperativas neste certame.

12.2. A vedação fundamenta-se no fato de que a natureza do objeto — caracterizada por entrega direta de produtos comuns — não se compatibiliza com o regime cooperado, cujo modelo de atuação pressupõe divisão de trabalho, rateio econômico e execução de serviços por profissionais intercambiáveis.

12.3. A participação cooperativa mostra-se inadequada para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares de mercado, que não demandam especialização múltipla ou complementaridade técnica entre diferentes profissionais, podendo o objeto ser atendido com maior eficiência, controle de qualidade e segurança jurídica por pessoas jurídicas comerciais convencionais.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

13.1. Considerando o teor dos estudos preliminares e a evidente necessidade de estrutura operacional compatível com o objeto licitado, não será permitida a participação de pessoa física neste certame.

13.2. A vedação decorre da natureza do objeto, cuja execução demanda fornecimento de bens, insumos e materiais permanentes em volume, exigindo organização empresarial, capacidade logística de distribuição, gerenciamento administrativo e prestação de garantias contratuais de assistência técnica que extrapolam a capacidade de atuação profissional estritamente individual.



14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

14.1. Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras e as empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

14.2. Fica vedada a participação de empresas estrangeiras que não possuam autorização para funcionamento no Brasil, considerando a necessidade de garantia da execução contratual, emissão de documentos fiscais em conformidade com a legislação nacional, cumprimento das obrigações tributárias, prestação de garantia dos produtos, assistência técnica e substituição dos equipamentos eventualmente defeituosos.

14.3. A vedação prevista no item anterior visa assegurar a adequada execução do objeto, a segurança jurídica da contratação, a efetividade da fiscalização contratual e a continuidade do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS.

14.4. As empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil deverão apresentar a documentação exigida pela legislação vigente e comprovar sua regular representação no território nacional, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para é de **R\$ 312.086,00** conforme tabela abaixo:

Código Item	Itens	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
22006	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO BRAÇADEIRA UNIVERSAL (22-42CM) (CARACTERÍSTICA: MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL E FREQUÊNCIA CARDÍACA, DETECÇÃO DE ARRITMIA CARDÍACA, INDICADOR GRÁFICO DE NÍVEL DE HIPERTENSÃO, MÉDIA AUTOMÁTICA DAS 3 ÚLTIMAS MEDIÇÕES, 120 MEMÓRIAS COM HORA E DATA, TOTALMENTE AUTOMÁTICO, MEDIÇÃO NO BRAÇO, 01 ANOS DE GARANTIA E BOLSA PARA TRANSPORTE E PILHAS INCLuíDOS).	un	1.450	185,89	269.540,50
22007	MEDIDOR DE GLICOSE (CARACTERÍSTICAS: SISTEMA AUTO CODE, MEMÓRIA PARA 500 MEDIÇÕES COM MÉDIA AUTOMÁTICA (7,14 E 30 DIAS), APENAS 0,5 MICROLÍTRO DE AMOSTRA DE SANGUE, CALCULA AS MÉDIAS DOS RESULTADOS ARMAZENADOS, PERMITE A CONFIGURAÇÃO DE ALARME PARA LEMBRETE DE REALIZAÇÃO DE TESTE, CONECTA-SE AO COMPUTADOR PARA UMA ANÁLISE MAIS PROFUNDA DOS RESULTADOS, SISTEMA EJETOR DE TIRAS QUE EVITA O CONTATO COM A TIRA JÁ CONTAMINADA, EM CONFORMIDADE COM A NORMA A ISO 15197/2013, CONTEÚDO DO KIT: 01 MEDIDOR DE GLICOSE, 01 CANETA LANCETADORA, 10 TIRAS DE TESTE, 10 LANCETAS, 01 BATERIA CR2032, 01 ESTOJO E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES	un	550	77,35	42.542,50

15.1. DA PESQUISA DE PREÇOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

15.1.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 e no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada ampla pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor de referência para a contratação pretendida.

15.1.2. A pesquisa de mercado foi conduzida de forma combinada e diversificada para assegurar a fidedignidade dos preços praticados no setor, utilizando-se como fontes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Painel de Preços e Bancos de Dados Públicos: Consulta a contratações similares e atas de registro de preços vigentes de outros entes públicos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sistemas oficiais correlatos;

Pesquisa Direta com Fornecedores: Cotações formais obtidas junto a potenciais fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado.

15.1.3. Metodologia de Cálculo: Para a definição do preço estimado da contratação, utilizou-se o parâmetro da Média Aritmética Simples dos valores obtidos, após a devida verificação e saneamento da amostra. Foi realizada a análise de dispersão dos preços, constatando-se uma variação estritamente aceitável e linear, o que ratifica a homogeneidade dos valores e a segurança do preço de referência global de R\$ 312.086,00 (trezentos e doze mil, oitenta e seis reais).

15.1.4. Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a seleção dos fornecedores consultados diretamente para compor a pesquisa de preços foi balizada pelos seguintes critérios de idoneidade e aptidão:

Atuação comprovada no ramo: Empresas identificadas com histórico ativo de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares e insumos correlatos;

Representatividade e Logística: Inclusão de fornecedores com capacidade de atendimento regional e nacional, assegurando competitividade e propostas comerciais compatíveis com a realidade de entrega no Município;

Atualidade das cotações: Todos os valores que integraram a base de cálculo foram obtidos em prazo inferior a 12 (doze) meses em relação à data de divulgação do certame.

15.1.5. A amostra utilizada demonstrou-se suficiente, idônea e altamente representativa do mercado atual, garantindo a fidedignidade do preço referencial em estrita observância aos princípios da economicidade, competitividade, isonomia e do interesse público.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*, **as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos. Assim sendo, a dotação orçamentária será indicada no contrato a ser firmado futuramente ou indicado no instrumento substitutivo, conforme o caso.**

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir fiel e integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na sua proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega e execução do objeto.

17.2. Efetuar a entrega dos aparelhos de pressão e medidores de glicose em perfeitas condições de uso, sem avarias, em suas embalagens originais de fábrica, conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais constantes neste instrumento.

17.3. Providenciar para que cada produto entregue venha acompanhado da respectiva Nota Fiscal correspondente, na qual deverão constar obrigatoriamente as indicações de:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

marca, fabricante, modelo, procedência, número de lote, bem como o prazo de garantia concedido.

17.4. Garantir que todos os equipamentos estejam acompanhados do manual do usuário impresso ou em formato digital de fácil acesso, obrigatoriamente em versão na língua portuguesa, além da relação detalhada da rede de assistência técnica autorizada no país.

17.5. Substituir, reparar ou corrigir, integralmente às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação formal, qualquer equipamento que apresentar defeito de fabricação, vício de qualidade ou avaria decorrente do transporte.

17.6. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data limite da entrega, os motivos de força maior ou caso fortuito que eventualmente impossibilitem o estrito cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação documental para análise do órgão.

17.7. Manter, durante todo o período de execução da contratação e vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e qualificação técnica exigidas no certame licitatório.

17.8. Indicar formalmente preposto ou representante legal para responder pelas comunicações, orientações e tratativas operacionais junto à Administração durante todo o processo de fornecimento.

17.9. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da Contratada, de seus empregados ou transportadores durante a entrega e descarregamento dos produtos contratados.

17.10. Responder civil e criminalmente por danos materiais ou físicos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo de seus colaboradores no cumprimento das obrigações contratuais.

17.11. Assumir todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil relacionados ao fornecimento, não guardando a Administração nenhuma corresponsabilidade por tais vínculos.

17.12. Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas vigentes, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz.

17.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato ou dos pedidos gerados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Receber os aparelhos de pressão e medidores de glicose nos prazos, locais e condições estipuladas neste Termo de Referência, rejeitando os produtos que não estejam em estrita conformidade com as especificações exigidas.

18.2. Verificar minuciosamente, por meio de servidor ou comissão responsável, a compatibilidade dos bens recebidos provisoriamente com as características técnicas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

exigidas e com a proposta apresentada pela Contratada, realizando os testes necessários para fins de aceitação e recebimento definitivo.

18.3. Notificar formalmente e por escrito à Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas, avarias, divergências de marcas/modelos ou irregularidades constatadas nos equipamentos entregues, fixando prazo para que ocorra a respectiva substituição ou correção sem custos para a Administração.

18.4. Acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução do fornecimento, registrando em relatório próprio as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

18.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada correspondente aos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observando os prazos e trâmites fixados neste instrumento.

18.6. Esclarecer eventuais dúvidas que surjam durante o fornecimento e que venham a ser formalizadas pela Contratada, prestando as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

18.7. A Administração não responderá, sob qualquer hipótese, por compromissos financeiros, comerciais ou trabalhistas assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus colaboradores.

18.8. Fixar o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emissão de resposta e decisão administrativa acerca de eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, desde que devidamente instruídos com comprovação documental do desequilíbrio alegado.

19. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados nesta contratação de bens poderão ser revisados ou reajustados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão ou Recomposição):

19.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante requerimento fundamentado, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado originalmente (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

19.2.2. Os preços contratados também serão revisados, para mais ou para menos, caso haja criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda, se surgirem disposições legais supervenientes, desde que essas mudanças tenham repercussão comprovada sobre os custos dos produtos (art. 134 da Lei nº 14.133/2021).

19.2.3. A extinção da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual correspondente não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que eventual direito será reconhecido por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Do Reajuste em Sentido Estrito:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

19.3.1. A data-base para fins de contagem do interregno de reajuste será a data da conclusão do orçamento estimado da Administração constante nos autos, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços remanescentes poderão ser reajustados, mediante requerimento ou de ofício, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o pagamento será calculado com base na última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, adotar-se-á o índice oficial que o substituir por determinação legal. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

19.4. Do Procedimento por Apostilamento:

19.4.1. A aplicação do reajuste por índice em sentido estrito, por não caracterizar alteração unilateral ou bilateral das cláusulas contratuais originais, será formalizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Declaração de Inaplicabilidade:

19.5.1. Declaram-se inaplicáveis a este Termo de Referência as regras relativas à Repactuação, por se tratar de instituto exclusivo para serviços contínuos com dedicação ou predominância de mão de obra (art. 6º, LIX), bem como os dispositivos específicos reguladores de aditamentos de obras e serviços de engenharia (artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021).

20. DA GARANTIA DA PROPOSTA

20.1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta para fins de participação no presente certame licitatório, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A dispensa deste mecanismo fundamenta-se na baixa complexidade técnica e operacional do fornecimento, no baixo risco de desistência ou descumprimento por parte das licitantes e na ampla oferta do objeto no mercado, de modo que a exigência se demonstraria desproporcional, podendo restringir indevidamente a competitividade do processo.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

21.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

21.3. Será aplicada **MULTA:**

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

21.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

21.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

21.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 21.3.2 e 21.3.3 abaixo;

21.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

21.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

21.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

21.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

21.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

21.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

21.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 21.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

21.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

21.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 21.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

21.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

21.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

21.19. As sanções serão aplicadas mediante decisão motivada e proporcional, avaliados os critérios do art. 147 da Lei 14.133/2021, vedada penalidade automática.

21.20. As sanções de Impedimento e Inidoneidade dependerão obrigatoriamente, de manifestação jurídica prévia.

22. DA EXTINÇÃO DOS AJUSTES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Os instrumentos contratuais ou notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços serão extintos quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado de vigência.

22.2. Se as obrigações de entrega dos aparelhos de pressão ou medidores de glicose não forem cumpridas no prazo estipulado em cada solicitação/empenho, a vigência do respectivo ajuste ficará prorrogada até a efetiva conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma, sem prejuízo da aplicação de sanções.

22.2.1. Quando o atraso na entrega referida no item anterior decorrer de culpa exclusiva do fornecedor registrado:

a) Ficará ele constituído em mora, sujeitando-se às respectivas sanções administrativas e multas contratuais; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do empenho/contrato e pelo cancelamento do registro do fornecedor na Ata, adotando as medidas legais para a convocação dos demais licitantes remanescentes do cadastro de reserva.

22.3. A Ata de Registro de Preços ou as contratações dela decorrentes poderão ser extintas antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por mútuo acordo administrativo, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

22.4. O registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços será cancelado pela Administração quando:

22.4.1. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

22.4.2. Dar causa à extinção total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;

22.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos valores praticados no mercado;

22.4.4. Sofrer sanção que o impossibilite de licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.5. O termo de encerramento ou cancelamento, sempre que aplicável, será precedido de:

22.5.1. Balanço das entregas de equipamentos já efetuadas e aceitas;

22.5.2. Relação dos pagamentos realizados e dos valores ainda devidos;

22.5.3. Levantamento e apuração de eventuais indenizações, retenções ou multas.

22.6. A extinção da contratação ou o cancelamento da Ata não configura óbice para o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fatos ocorridos na vigência do ajuste, hipótese em que eventual direito será indenizado (art. 131 da Lei n.º 14.133/2021).

22.7. Os ajustes vigentes serão extintos caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Este texto alinha perfeitamente o seu Termo de Referência às exigências e vocabulário do Sistema de Registro de Preços (SRP).

23. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

24. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

25. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Itamar Almeida de Jesus
Secretário de Saúde

Douradina/MS, 20 de maio de 2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.479.751/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(sua) respectivo(a) ordenador(a) de despesas, [qualificação], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, o(s) fornecedor(es) registrado(s) [razão social], inscrito(s) no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representado(s) por [nome e qualificação], doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2026, Processo Administrativo nº 47/2026, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 35/2026, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis, pelo Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos do procedimento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto consiste na implantação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de Pressão Digital Automático e Medidores de Glicose (Glicosímetros), incluindo os materiais e acessórios necessários ao seu funcionamento inicial, destinados à disponibilização controlada aos pacientes hipertensos e diabéticos cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal de saúde de Douradina/MS, observados os critérios técnicos, clínicos, sociais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os itens registrados poderão ser contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes regularmente indicados nesta Ata e no Termo de Referência, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos ou executados conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta registrada, nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde.

Não há órgãos participantes, tratando-se de contratação específica do órgão gerenciador, sem prejuízo da indicação da unidade demandante responsável pela execução, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento.

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a Secretária Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento da Ata, controle dos quantitativos registrados, acompanhamento dos saldos, autorizações cabíveis, eventuais negociações, alterações, cancelamentos e demais atos de gestão da Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 35/2026.

3.2. Serão órgãos participantes da presente Ata: Secretária Municipal de Saúde, observados os quantitativos próprios ou compartilhados constantes do Termo de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Referência, da planilha de itens, do anexo de quantitativos ou de outro documento integrante do processo.

3.3. Cada órgão participante será responsável, no âmbito de sua demanda, pela formalização da contratação decorrente da Ata, emissão da ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, bem como pela fiscalização, recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e acompanhamento da execução, conforme sua disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa.

3.4. A indicação de órgão participante na presente Ata pressupõe sua participação na fase preparatória do procedimento ou sua regular inclusão nos autos, com definição dos quantitativos, justificativa da demanda e responsabilidade pela futura contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos na Ata e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal ou responsável designado atestar o regular fornecimento dos bens ou a regular execução dos serviços, conforme o caso, encaminhando o documento para as providências de liquidação e pagamento.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal (conforme o caso), INSS, FGTS e CND Trabalhista, vigentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela secretaria demandante.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados são aqueles constantes desta Ata de Registro de Preços e do lance final/proposta final apresentada pelo fornecedor, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e dos demais regulamentos municipais aplicáveis.

5.2. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência, o contrato ou o instrumento equivalente poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

5.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

5.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço registrado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

5.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pelo fornecedor durante a vigência da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço registrado e o período de incidência pretendido.

5.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

5.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

5.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

5.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

5.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual do fornecedor requerente, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço registrado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

5.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

5.13. Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

5.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, nesta Ata, no contrato ou no instrumento equivalente, poderão ser formalizados por apostilamento.

5.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

5.17. A revisão dos preços registrados visa à formalização de novas contratações, autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes pelo preço atualizado, não gerando efeitos automáticos sobre instrumentos já formalizados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

5.18. Quando o fornecedor demonstrar, de forma justificada, impossibilidade temporária de atendimento pelo preço registrado enquanto pendente a análise do pedido, o órgão gerenciador poderá, conforme o caso, promover diligências, negociar solução provisória, suspender novas autorizações de fornecimento, convocar o cadastro de reserva, liberar o fornecedor do compromisso ou adotar outra medida necessária à continuidade do atendimento público, observadas as regras do Decreto Municipal nº 35/2026 e a cláusula própria de cancelamento desta Ata.

5.19. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável e nesta Ata.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação.

6.1.1. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura da Ata corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

6.1.2. A assinatura da Ata por fornecedores em datas distintas, dentro do prazo de convocação, não implicará vigência individualizada para cada signatário, prevalecendo, para todos os efeitos, a data única de início da vigência definida na forma do item 6.1.

6.1.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

6.1.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

6.1.5. O extrato da Ata a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final da Ata, para fins de publicidade, controle administrativo, gerenciamento de saldos, prorrogação, renovação de quantitativos e emissão de contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

6.1.6. Para fins de execução, controle e utilização da Ata de Registro de Preços, a vigência será única para todos os fornecedores registrados, inclusive para os integrantes do cadastro de reserva.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de sua vigência e mediante decisão motivada da autoridade competente, observados, entre outros requisitos aplicáveis ao caso concreto:

- a) manifestação do órgão Gerenciador quanto à permanência da demanda;
- b) comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- c) manifestação formal do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação;
- d) indicação expressa dos itens abrangidos pela prorrogação;
- e) indicação expressa dos quantitativos disponíveis para o novo período de vigência.

6.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá de forma automática, sendo vedada sua formalização após o término da vigência da ata.

6.4. No ato de prorrogação, a Administração poderá, conforme análise motivada da demanda, da vantajosidade dos preços, do histórico de consumo e da necessidade estimada para o novo período de vigência:

- a) prorrogar a ata sem renovação de quantitativos, hipótese em que permanecerá disponível apenas o saldo não utilizado do período anterior, se expressamente indicado no termo de prorrogação;
- b) renovar totalmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para o respectivo item, salvo se o termo de prorrogação fixar quantitativo inferior;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

c) renovar parcialmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá exclusivamente ao quantitativo expressamente renovado no termo de prorrogação.

6.5. A renovação dos quantitativos, total ou parcial, não implicará acumulação automática de saldo entre o período inicial e o período prorrogado. O saldo eventualmente não utilizado no período anterior servirá apenas como informação de controle e histórico de consumo, salvo se a prorrogação ocorrer sem renovação de quantitativos e o termo de prorrogação indicar expressamente a manutenção do saldo remanescente.

6.6. O termo de prorrogação, quando houver, deverá indicar expressamente, para fins de controle, os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, eventual saldo não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período e o novo saldo disponível após a prorrogação.

6.7. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

6.8. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

6.9. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

6.10. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

6.11. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

6.12. O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou outro instrumento equivalente decorrente desta Ata deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o saldo disponível, o preço registrado e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta registrada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

6.13. Emitido o instrumento equivalente dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a execução, o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ocorrer após o término da vigência da ata, desde que a obrigação tenha sido regularmente formalizada durante sua validade, observadas as regras de execução orçamentária, financeira, fiscalização e recebimento do objeto.

6.14. É vedada a emissão de novo contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou instrumento equivalente com fundamento em Ata de Registro de Preços vencida.

6.15. Os fornecimentos/serviços registrados serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal da unidade demandante, observados os quantitativos registrados, o saldo disponível, as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e do instrumento emitido para cada demanda.

6.16. As condições específicas de fornecimento/execução serão definidas conforme o caso concreto, podendo constar no Termo de Referência, na requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, especialmente quanto a:

- a) forma de entrega ou execução: O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde
- b) endereço/local de entrega ou execução: Os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Douradina/MS, localizado na Rua João Gomes de Lira, nº 104, Centro, Douradina/MS, CEP 79880-000.
- c) prazo de entrega ou execução: 10 dias;
- d) horário de fornecimento ou execução: As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre 07h00 às 12h00 horas;
- e) condições de recebimento provisório e/ou definitivo: xxxxx;
- f) servidor, setor ou unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento: xxxxx.

6.17. Os produtos (ou serviços, conforme o caso concreto) deverão ser entregues, ou os serviços executados, no local, prazo e condições indicados no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de solicitação emitido pela Administração, sujeitando-se à conferência, fiscalização e aceite pelo servidor ou setor responsável.

6.18. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada, conforme a natureza do objeto e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo ser recusado, total ou parcialmente, o fornecimento ou serviço que esteja em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, prazo ou demais condições pactuadas.

6.19. O fornecedor deverá comunicar formalmente ao órgão Gerenciador, à unidade demandante ou ao fiscal/responsável pelo acompanhamento, conforme o caso, qualquer fato superveniente, extraordinário ou anormal que possa comprometer o cumprimento das obrigações registradas, para adoção das providências cabíveis.

6.20. O descumprimento injustificado dos prazos, condições de entrega, execução ou demais obrigações assumidas poderão ensejar a adoção das providências cabíveis pela Administração, inclusive recusa do objeto, glosa, suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor, convocação do cadastro de reserva, cancelamento do registro, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e ausência de prejuízo à unidade cedente, observado o limite total registrado para cada item.

7.2. O remanejamento possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

7.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

7.4. O fornecedor registrado será comunicado quando o remanejamento impactar a programação de entrega, o local de fornecimento/execução, o cronograma ou a emissão dos instrumentos de execução da ata.

7.5. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

8.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que couber às respectivas competências: praticar os atos necessários ao gerenciamento e à utilização da presente Ata de Registro de Preços; emitir contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente; acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; receber, conferir, aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços executados; atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução; efetuar o pagamento nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento decorrente; comunicar ao fornecedor registrado eventuais falhas, vícios, atrasos, irregularidades ou desconformidades; exigir a correção, substituição, complementação ou regularização do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

9.2. São direitos e responsabilidades do FORNECEDOR REGISTRADO: cumprir integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes; fornecer os bens ou executar os serviços nas quantidades, prazos, locais, padrões de qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas; manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento; responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto; corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto entregue ou executado em desconformidade; comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução; prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização; permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração; e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

9.3. As obrigações específicas relativas ao objeto, tais como prazos de entrega ou execução, locais de fornecimento, forma de recebimento, condições de substituição, garantia, assistência técnica, obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, técnicas ou operacionais, quando aplicáveis, serão aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.4. A existência de fiscalização, acompanhamento ou recebimento provisório pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua obrigação de corrigir irregularidades, substituir bens ou refazer serviços em desacordo com as especificações exigidas.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada ou nos instrumentos dela decorrentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rejeição do objeto, suspensão da utilização da Ata, cancelamento do registro, convocação de remanescentes, responsabilização por danos e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA, DA SUSPENSÃO CAUTELAR E DA CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES REMANESCENTES

10.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, quando houver, o cadastro de reserva formado nos termos do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.2. Para fins desta Ata, considera-se cadastro de reserva o conjunto de licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

10.3. O cadastro de reserva poderá constar em anexo próprio desta Ata, de forma simplificada, com indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma ou data do aceite.

10.4. A relação dos demais fornecedores remanescentes, assim considerados os licitantes que mantiveram sua proposta final ou último lance, será apurada a partir da ata da sessão pública, do relatório de classificação, do histórico de lances ou de documento equivalente extraído da plataforma eletrônica utilizada no certame, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

10.5. A ausência de transcrição integral dos fornecedores remanescentes em anexo específico desta Ata não afasta sua condição de remanescente, quando esta decorrer da classificação regularmente registrada na sessão pública e nos documentos extraídos da plataforma eletrônica utilizada no certame.

10.6. Para fins de eventual convocação, os fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais fornecedores remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

10.7. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de fornecedor remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

10.8. O cadastro de reserva e a relação de fornecedores remanescentes poderão ser utilizados nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo detentor da Ata, recusa em assinar a Ata ou instrumento equivalente, cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, recusa em prorrogar a vigência da Ata, suspensão cautelar do detentor da Ata ou outra situação devidamente motivada que possa comprometer a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou o atendimento do interesse público.

10.9. Verificado atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega de objeto em desconformidade com as especificações, fornecimento de produto impróprio, manifestação de impossibilidade de execução, descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou outra situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da Ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

10.10. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante dos autos, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

10.12. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar o item, a quantidade, o prazo necessário ao atendimento da demanda, a ocorrência que motivou a medida, a ordem de convocação observada e a justificativa da compatibilidade da medida com o interesse público.

10.13. A emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente em favor de fornecedor convocado observará as condições registradas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:

- a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado expressamente essa condição;
- b) a proposta final ou último lance mantido pelo fornecedor remanescente; ou
- c) o preço resultante de negociação admitida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

10.14. Caso os fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atendam à convocação ou não possam executar o objeto, o órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído da plataforma eletrônica utilizada no certame, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

10.15. A recusa do fornecedor remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, nesta Ata ou na legislação aplicável para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

10.16. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão cautelar, a Administração decidirá, motivadamente, pela retomada da utilização da Ata em relação ao fornecedor originário, pelo prosseguimento do procedimento de cancelamento, pela aplicação das sanções cabíveis ou pela adoção de outra medida adequada ao caso concreto.

10.17. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e contratações decorrentes da utilização do cadastro de reserva ou da convocação de fornecedores remanescentes deverão ser registradas no processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os prazos, o rito processual e as competências previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

11.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a infração e a gravidade da conduta, sem prejuízo da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.4. A aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas no âmbito desta Ata competirá ao titular do órgão gerenciador, sem prejuízo das competências do Secretário Municipal da pasta interessada e do Prefeito Municipal, conforme a natureza da sanção e as regras do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.5. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, suspensão cautelar da utilização da Ata, convocação do cadastro de reserva, glosas, ressarcimento de prejuízos, execução de garantia ou adoção de outras providências cabíveis, conforme o Edital, esta Ata e a legislação aplicável.



11.6. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o item de infrações administrativas e sanções previsto no Edital, prevalecendo o regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 42/2026 em caso de divergência com disposições anteriores ou incompatíveis constantes do Termo de Referência ou de outros anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, observadas as hipóteses previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, especialmente, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente;
- b) não retirar, não aceitar ou não assinar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c) não manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando necessárias à formalização ou execução da contratação;
- d) der causa a atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, fornecimento de produto impróprio ou prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas;
- e) tiver seu pedido de liberação do compromisso indeferido e não cumprir as obrigações assumidas;
- f) sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração, observada a extensão e o prazo da penalidade aplicada;
- g) praticar ato que comprometa a regular execução da Ata, a continuidade do fornecimento ou o interesse público.

12.3. Na hipótese de aplicação de sanção impeditiva cuja duração não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.4. O cancelamento do registro será formalizado por decisão ou despacho motivado do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fundamento decorrer de conduta ou descumprimento imputável ao fornecedor.

12.5. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.6. O cancelamento do registro do fornecedor não impede a apuração de eventuais sanções administrativas, glosas, perdas e danos, ressarcimentos ou demais providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser promovido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, em relação a item, lote ou grupo da Ata de Registro de Preços, quando devidamente comprovadas e justificadas, entre outras, as seguintes hipóteses:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

- a) superveniência de razões de interesse público;
- b) solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- c) incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- d) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, apurado em processo administrativo.

13.2. O cancelamento dos preços registrados não se confunde com o cancelamento do registro do fornecedor, podendo ser aplicado de forma independente, conforme a natureza da situação verificada.

13.3. O cancelamento parcial poderá recair sobre item, lote ou grupo específico, desde que a irregularidade ou a perda de vantajosidade não comprometa a integralidade da Ata de Registro de Preços.

13.4. Quando o cancelamento dos preços registrados decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser precedido de suspensão cautelar da utilização da Ata em relação ao fornecedor, quando necessário à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

13.6. Não havendo êxito em negociação, não sendo possível a manutenção de preço compatível com o mercado ou inexistindo fornecedor apto a atender em condições vantajosas, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou adotar as demais providências cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. A Ata de Registro de Preços, enquanto instrumento administrativo de gestão, poderá ser cancelada total ou parcialmente, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e justificadas, quando caracterizada:

- a) inviabilidade de sua manutenção;
- b) perda superveniente da vantajosidade para a Administração;
- c) circunstância estrutural que comprometa sua execução regular.

13.8. O cancelamento total ou parcial da Ata constitui medida excepcional e deverá ser precedido, sempre que suficientes à proteção do interesse público, da adoção de providências menos gravosas previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026, tais como negociação, suspensão cautelar, cancelamento de item específico, convocação de cadastro de reserva ou adoção de outra medida proporcional ao caso concreto.

13.9. Será assegurada prévia manifestação dos fornecedores interessados sempre que o cancelamento da Ata implicar restrição à sua esfera jurídica.

13.10. O descumprimento contratual por parte de um ou mais fornecedores não enseja, por si só, o cancelamento integral da Ata, devendo o órgão gerenciador avaliar a possibilidade de sua manutenção mediante as medidas cabíveis, inclusive cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento de preço específico, suspensão cautelar ou convocação do cadastro de reserva.

13.11. Cancelada total ou parcialmente a Ata, o órgão gerenciador adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da demanda pública, observada a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Edital da Licitação, Proposta da Fornecedora; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL do Pregão já anunciado acima, bem como Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O Município de Douradina promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis à sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, desde que devidamente justificados nos autos e preservados o objeto, os preços registrados, a ordem de classificação, a vantajosidade, os quantitativos definidos, as condições de habilitação e a aceitabilidade da proposta.

18.2. Os ajustes formais ou operacionais não poderão implicar alteração substancial do objeto registrado, majoração de preços, modificação da ordem de classificação, ampliação indevida de quantitativos, afastamento das exigências do Edital ou redução das condições originalmente ofertadas.

18.3. A substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem, apresentação ou característica equivalente do objeto registrado somente poderá ser admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formal do fornecedor ou justificativa da Administração, devidamente instruída nos autos.

18.4. A substituição somente poderá ser aceita quando o item substituto atender integralmente às especificações do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, não implicar aumento de preço, não reduzir qualidade, desempenho, garantia ou funcionalidade, não alterar substancialmente o objeto e for previamente aceito pela unidade demandante ou setor técnico competente.

18.5. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada, quando cabível, de documentos técnicos, catálogos, laudos, certificações, registros, amostras ou outros elementos aptos a comprovar a equivalência ou superioridade do item substituto.

18.6. É vedada a utilização da substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação para sanar proposta originalmente incompatível com o Edital, modificar a ordem de classificação, afastar exigências técnicas, sanitárias, metrológicas, ambientais ou regulatórias aplicáveis ao objeto, ou permitir o fornecimento de item que não pudesse ter sido aceito na fase de julgamento da licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

18.7. A aceitação da substituição não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo pleno atendimento das condições registradas, pela qualidade do objeto entregue e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

18.8. A decisão quanto ao ajuste formal, operacional ou substituição de item deverá ser motivada e registrada nos autos, com manifestação da unidade demandante ou do setor técnico competente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelo(s) fiscal(is) designado(s) em portaria geral vigente do Município, conforme a respectiva unidade administrativa demandante ou participante, sem prejuízo de indicação específica no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente, quando cabível.

19.2. Caberá ao fiscal ou servidor responsável acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta registrada e dos instrumentos decorrentes da Ata, bem como comunicar à autoridade competente eventuais falhas, atrasos, vícios, irregularidades ou descumprimentos identificados.

19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, pela correção de falhas, pela substituição de bens ou refazimento de serviços em desconformidade e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

19.4. Quando a contratação decorrente da Ata for formalizada por contrato, deverá constar no respectivo instrumento a indicação do fiscal responsável, observada a portaria vigente de designação de fiscais e a organização administrativa do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

20.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes, mediante emissão de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados o saldo disponível, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

20.2. A autorização para utilização da Ata caberá à autoridade competente do órgão gerenciador ou do órgão participante responsável pela demanda, conforme a organização administrativa do Município, sem prejuízo do controle dos saldos pelo órgão gerenciador.

20.3. A emissão, retificação ou cancelamento de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente deverá observar a competência da autoridade responsável pela despesa, a existência de saldo na Ata, a regularidade da demanda e as regras orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, podendo a contratação ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a conveniência do interesse público.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1. A presente Ata de Registro de Preços não admitirá adesão por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

21.2. A vedação à adesão decorre de previsão expressa no Edital e de justificativa constante da fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da Ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município de Douradina/MS para acompanhamento e gerenciamento da presente Ata.

21.3 A utilização desta Ata ficará restrita ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes indicados no Edital e neste instrumento, observados os quantitativos registrados, os preços, as condições de fornecimento/execução e demais regras aplicáveis.

21.4. Eventual pedido de adesão formulado por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferido pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante do Edital e desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaporã/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, xxxxxx.

Representante legal do PROMIENTE CONTRATANTE

Representante legal do PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I-A DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxx



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Processo Administrativo nº: /_

Pregão nº: /_

Ata de Registro de Preços nº: /_

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Pelo presente termo, o fornecedor acima identificado declara que recebeu ou teve acesso integral à Ata de Registro de Preços nº /__, decorrente do Processo Administrativo nº / e do Pregão nº /__, bem como ao Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com os preços registrados, quantitativos, condições de fornecimento/execução, prazos, obrigações, sanções, regras de vigência, prorrogação, convocação, cadastro de reserva, remanejamento de quantitativos e demais disposições previstas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos que integram o procedimento.

A assinatura deste termo, quando utilizado pela Administração, possui caráter complementar e operacional, não substituindo a assinatura da Ata de Registro de Preços quando esta for exigida, nem afastando a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório.

Município xxxxx, ... data xxxxx.

**EMPRESA.....
Representante legal.....**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

Processo Administrativo nº: /_

Pregão Eletrônico nº: /_

Ata de Registro de Preços nº: /_

Plataforma eletrônica utilizada: BLL

Nos termos do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Decreto Municipal nº 35/2026, ficam registrados abaixo os licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

Item	Ordem de classificação	Licitante	CNPJ	Marca/Modelo, se aplicável	Valor unitário igual ao adjudicatário	Forma/data do aceite
	2º				R\$	
	3º				R\$	

A relação completa dos licitantes remanescentes observará a ata da sessão pública, o relatório de classificação ou documento equivalente extraído da plataforma eletrônica utilizada no certame, devidamente juntado aos autos, dispensada sua transcrição integral neste anexo.

A eventual convocação futura observará a ordem de classificação registrada nos autos, com preferência aos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário, admitida negociação com os demais remanescentes, na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 35/2026.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR xxxx
RAZÃO SOCIAL: xxxx		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

PLANILHA DE ITENS OFERTADOS

Item edital	Código	Descrição	Participação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	22006-A	Aparelho de pressão digital automático de braço	Ampla participação	1.088	R\$ 185,89	R\$ 202.248,32
2	22006-B	Aparelho de pressão digital automático de braço	Cota reservada ME/EPP	362	R\$ 185,89	R\$ 67.292,18
3	22007	Medidor de glicose/glicosímetro	Exclusivo ME/EPP	550	R\$ 77,35	R\$ 42.542,50

Nome do banco indicado para o pagamento: xxxx

Prazo de entrega/execução: xxxxxx

Validade da Proposta: xxxx



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações neles contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e nos documentos que deles fazem parte.

Declaro que estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos diretos ou indiretos da proposta, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes, bem como por qualquer despesa relativa à execução integral do objeto.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e no Termo de Referência.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO Nº 47/2026

Objeto: O objeto consiste na implantação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de Pressão Digital Automático e Medidores de Glicose (Glicosímetros), incluindo os materiais e acessórios necessários ao seu funcionamento inicial, destinados à disponibilização controlada aos pacientes hipertensos e diabéticos cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal de saúde de Douradina/MS, observados os critérios técnicos, clínicos, sociais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

I - atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar e, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - não se enquadra em quaisquer das hipóteses de vedação à participação em licitações e contratações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por não incidir em situação que comprometa a isonomia, a moralidade, a impessoalidade ou a competitividade do certame;

IV - conhece as especificações do objeto, as condições de fornecimento ou execução e os termos constantes do Edital e de seus anexos, concordando integralmente com suas disposições e declarando possuir condições de atender e cumprir as exigências neles estabelecidas;

V - na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município, indica como responsável legal/preposto da empresa o(a) Sr.(a) [nome completo], [qualificação completa], [função/cargo], responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, quando cabível;

VI - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como não é cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas;

VII - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

VIII - a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

IX - o endereço correto para recebimento de comunicações, notificações ou intimações referentes a este processo licitatório e a eventual contratação é: [endereço completo], e-mail: [●], telefone/WhatsApp: [●];

X - tem ciência da existência e da obrigatoriedade de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a adotar as



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

medidas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão do procedimento licitatório ou da contratação dele decorrente;

XI - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

XII - tem ciência de que a apresentação de declaração falsa poderá caracterizar infração administrativa, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(cidade), ... de de 2026.

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xxxxx/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, POR INTERMÉDIO DA **[SECRETARIA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL/UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL]**, E A EMPRESA **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**.

O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **xxxxxx**, com sede na **xxxxxx Douradina/MS**, por intermédio da **[indicar a Secretaria Municipal, Fundo Municipal ou Unidade Gestora responsável pela contratação]**, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxx**, quando possuir CNPJ próprio, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) ordenador(a) de despesas, Sr.(a) **[nome completo]**, **qualificação**, **[cargo/função]**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **[razão social]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxx**, com sede na **[endereço completo]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) **[nome completo]**, **[qualificação]**, **[cargo/função]**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxxx/2026, Pregão Eletrônico nº xxxxx/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **xxxxxxx**

1.2 Planilha da contratação:

Item edital	Código	Descrição	Participação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	22006-A	Aparelho de pressão digital automático de braço	Ampla participação	1.088	R\$ 185,89	R\$ 202.248,32
2	22006-B	Aparelho de pressão digital automático de braço	Cota reservada ME/EPP	362	R\$ 185,89	R\$ 67.292,18
3	22007	Medidor de glicose/glicosímetro	Exclusivo ME/EPP	550	R\$ 77,35	R\$ 42.542,50

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **xxxxxx (meses)**, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura do Contrato, corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

2.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.

2.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

2.5. O extrato do Contrato a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final do Contrato, para fins de publicidade e controle administrativo.

2.6. A contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato ou instrumento equivalente possuir vigência própria, conforme a natureza do objeto e os prazos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de entrega ou execução, as regras de acompanhamento, recebimento provisório e definitivo, pagamento e demais obrigações relacionadas à execução do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo, os quais vinculam as partes e integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)

4.1. A matriz de riscos somente será exigida quando a natureza, a complexidade, o valor, o regime de execução ou as características do objeto justificarem sua elaboração em documento próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Quando não houver matriz de riscos específica, os riscos ordinários da contratação e as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento serão aqueles identificados na fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, os quais integram a contratação para todos os fins.

4.3. A ausência de matriz de riscos em documento próprio não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais e devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

5.1. O prazo de garantia do objeto, as condições de manutenção, substituição, correção, assistência técnica ou suporte, quando aplicáveis, serão aqueles previstos no Termo de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Referência, na proposta da CONTRATADA, neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das garantias legais.

5.2. Quando a natureza do objeto não exigir garantia específica, manutenção ou assistência técnica, tal condição deverá estar indicada no Termo de Referência ou decorrer da própria natureza da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de responsabilidade direta da contratada quanto à entrega, garantia e qualidade dos equipamentos fornecidos

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada dos documentos exigidos, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo previsto no Termo de Referência ou, na ausência de previsão específica, em prazo compatível com a verificação da regular execução do objeto.

8.1.1. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) marca (quando se tratar de produto)

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data final prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo de eventual compensação financeira prevista no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

8.6. A atualização ou compensação financeira não será devida quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA, de erro ou ausência de documentos na nota fiscal, de pendência de regularidade fiscal/trabalhista, de descumprimento contratual ou de outra situação que impeça a regular liquidação da despesa.

8.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. Em caso de divergência entre este Contrato e o Termo de Referência quanto às regras de pagamento, atualização monetária ou encargos por atraso, prevalecerá o disposto neste Contrato, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS CONTRATADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

9.1. Os preços contratados são aqueles constantes deste Contrato, da proposta final apresentada pela CONTRATADA e, quando decorrente de Sistema de Registro de Preços, da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026, quando aplicável, e dos demais regulamentos municipais pertinentes.

9.2. O reajuste dos preços contratados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

9.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou outro instrumento equivalente, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

9.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço contratado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

9.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço contratado e o período de incidência pretendido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

9.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

9.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

9.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

9.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

9.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual da CONTRATADA, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço contratado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

9.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.13. Enquanto o pedido estiver em análise, a CONTRATADA deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

9.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, poderão ser formalizados por apostilamento.

9.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo ao Contrato, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

9.17. O deferimento de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não produz efeitos automáticos sobre parcelas já executadas, pagas ou definitivamente liquidadas, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a delimitação do período de incidência.

9.18. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Receber os aparelhos de pressão e medidores de glicose nos prazos, locais e condições estipuladas neste Termo de Referência, rejeitando os produtos que não estejam em estrita conformidade com as especificações exigidas.

10.2. Verificar minuciosamente, por meio de servidor ou comissão responsável, a compatibilidade dos bens recebidos provisoriamente com as características técnicas exigidas e com a proposta apresentada pela Contratada, realizando os testes necessários para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Notificar formalmente e por escrito à Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas, avarias, divergências de marcas/modelos ou irregularidades constatadas nos equipamentos entregues, fixando prazo para que ocorra a respectiva substituição ou correção sem custos para a Administração.

10.4. Acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução do fornecimento, registrando em relatório próprio as ocorrências e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada correspondente aos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observando os prazos e trâmites fixados neste instrumento.

10.6. Esclarecer eventuais dúvidas que surjam durante o fornecimento e que venham a ser formalizadas pela Contratada, prestando as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

10.7. A Administração não responderá, sob qualquer hipótese, por compromissos financeiros, comerciais ou trabalhistas assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus colaboradores.

10.8. Fixar o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emissão de resposta e decisão administrativa acerca de eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, desde que devidamente instruídos com comprovação documental do desequilíbrio alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada deve cumprir fiel e integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na sua proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega e execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega dos aparelhos de pressão e medidores de glicose em perfeitas condições de uso, sem avarias, em suas embalagens originais de fábrica, conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais constantes neste instrumento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

11.3. Providenciar para que cada produto entregue venha acompanhado da respectiva Nota Fiscal correspondente, na qual deverão constar obrigatoriamente as indicações de: marca, fabricante, modelo, procedência, número de lote, bem como o prazo de garantia concedido.

11.4. Garantir que todos os equipamentos estejam acompanhados do manual do usuário impresso ou em formato digital de fácil acesso, obrigatoriamente em versão na língua portuguesa, além da relação detalhada da rede de assistência técnica autorizada no país.

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, integralmente às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação formal, qualquer equipamento que apresentar defeito de fabricação, vício de qualidade ou avaria decorrente do transporte.

11.6. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data limite da entrega, os motivos de força maior ou caso fortuito que eventualmente impossibilitem o estrito cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação documental para análise do órgão.

11.7. Manter, durante todo o período de execução da contratação e vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e qualificação técnica exigidas no certame licitatório.

11.8. Indicar formalmente preposto ou representante legal para responder pelas comunicações, orientações e tratativas operacionais junto à Administração durante todo o processo de fornecimento.

11.9. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da Contratada, de seus empregados ou transportadores durante a entrega e descarregamento dos produtos contratados.

11.10. Responder civil e criminalmente por danos materiais ou físicos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo de seus colaboradores no cumprimento das obrigações contratuais.

11.11. Assumir todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil relacionados ao fornecimento, não guardando a Administração nenhuma corresponsabilidade por tais vínculos.

11.12. Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas vigentes, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz.

11.13. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato ou dos pedidos gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96)

12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a ausência de complexidade que justifique a adoção da medida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, na proposta da CONTRATADA, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

13.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os critérios de proporcionalidade e as competências previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

13.3. A multa compensatória poderá ser aplicada nos percentuais previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme a infração, a gravidade da conduta e os parâmetros definidos no Edital e no referido Decreto.

13.4. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória, extinção contratual e aplicação cumulada de outras sanções cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

13.5. A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar competirá, em regra, ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, conforme o caso, cabendo ao Prefeito Municipal a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as regras de competência previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

13.6. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de extinção contratual, glosas, retenções, execução de garantia, ressarcimento de prejuízos, cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, cobrança administrativa ou judicial de valores devidos e adoção das demais providências cabíveis.

13.7. O processo de apuração e aplicação de sanções observará os prazos, formas de intimação, defesa, recurso, pedido de reconsideração, efeito suspensivo e demais procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Esta cláusula será interpretada em conjunto com o item de infrações e sanções administrativas previsto no Edital, prevalecendo o regime sancionatório da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 42/2026 em caso de omissão, divergência ou incompatibilidade com disposições constantes do Termo de Referência ou de outros anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, bem como nas situações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

14.3. A extinção não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, cobrança de perdas e danos, execução de garantia, glosas, retenções, ressarcimento ao erário ou adoção de outras providências previstas na legislação aplicável.

14.4. Quando a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, a extinção do contrato individual não implicará, por si só, o cancelamento automático da Ata ou do registro de preços, devendo o órgão competente avaliar as providências cabíveis conforme o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. A contratação decorrente deste instrumento deverá observar a compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e a programação da unidade gestora responsável.

15.2. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade gestora responsável, qual seja:

Xxxxxx indicar a dotação orçamentária xxxxxx

15.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, deverá ser observada a fase de implantação e consolidação do instrumento no âmbito municipal, devendo a unidade demandante registrar, quando cabível, a compatibilidade da contratação com o planejamento existente, ou justificar sua inclusão, atualização ou necessidade superveniente, de acordo com a realidade administrativa do Município.

15.4. A ausência de plena consolidação do PCA, por se encontrar em fase inicial de implantação, não afasta a necessidade de motivação da demanda, demonstração do interesse público, justificativa dos quantitativos, compatibilidade orçamentária no momento da contratação e adequada instrução do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas no processo administrativo, com demonstração do interesse público, da necessidade da alteração e da manutenção da vantajosidade da contratação.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, observados os limites legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

17.3. As alterações contratuais que modifiquem obrigações, quantitativos, prazos, condições de execução, valor contratual ou demais cláusulas essenciais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e administrativa, manifestação do fiscal ou gestor do contrato, quando cabível, e análise jurídica, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, observado o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como reajuste, repactuação, atualizações, compensações ou alterações de dotação orçamentária, quando cabíveis.

17.6. É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto contratado, comprometa a competitividade originalmente observada, afaste a vantajosidade da contratação ou viole os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO e DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18.2. As condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão somente serão aplicáveis quando previstas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta aceita, conforme a natureza do objeto. Não havendo contratação com importação direta ou obrigação vinculada à moeda estrangeira, esta cláusula não se aplica (**Art. 92, XV**).

18.3. Quando o objeto envolver projeto, serviço técnico especializado, desenvolvimento de software, documentação técnica, estudo, laudo, peça técnica ou produto intelectual passível de proteção, a CONTRATADA cederá à Administração os direitos patrimoniais relativos ao produto contratado, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipótese justificada de não exigência, quando juridicamente admissível (**Art. 93**).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o foro da Comarca competente da sede da Administração Municipal de Douradina/MS, atualmente a Comarca de Itaporã/MS, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

Douradina/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

Representante legal do CONTRATANTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E
ALTERAÇÕES

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 04/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, [Decreto-Lei n.º 2.848/1940](#), que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estará observando o cumprimento das disposições da Lei 14.133/2021: “Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

_____(Local)_____, ____ de ____

 Documento assinado digitalmente
ITAMAR ALMEIDA DE JESUS
Data: 05/10/2026 09:30:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal